



- a) a invalidação da inclusão do bem no inventário cultural e seu tombamento preliminar, pelas demonstradas **contrariedades à legalidade, à moralidade administrativa e ao devido processo legal;**
- b) a invalidação da inclusão do bem no inventário cultural e seu tombamento preliminar, pela **insuficiência das informações registradas nos documentos de fls. 02-07;**
- c) a desconstituição do tombamento preliminar e a derrubada de quaisquer restrições à propriedade devido à **não demonstração, em concreto, por qualquer documento encartados nestes autos, de que o imóvel ostenta “relevância e expressividade do bem para a garantia da memória cultural da população princesina, sendo expresso pela importância social que desperta para toda a coletividade”** (artigo 2º, § único, da Lei 8.431/2005).
- d) em simetria ao decidido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao julgar a AC 0013204-06.2007.8.24.0008, a desconstituição do tombamento preliminar e a derrubada de quaisquer restrições à propriedade devido ao **ecletismo arquitetônico da região, à ausência de singularidade no bem de Regina, à deterioração do entorno do imóvel e à existência de edificações de grande porte que descaracterizam a paisagem urbana que se quer preservar;**
- e) acaso forte e fundada convicção recomende a preservação das restrições já impostas à propriedade de **Regina** e sua conversão em medidas definitivas, seja o imóvel **desapropriado por utilidade pública** – a única medida verdadeiramente cabível para atingir a finalidade almejada pelo COMRAC à luz do Direito vigente – **com fundamento no artigo 5º, k, do Decreto-Lei 3.365/1941, mediante justa e prévia indenização em dinheiro que corresponda ao valor real do bem;**
- f) Roga, enfim e face ao distanciamento social decorrente da pandemia de COVID-19, que, além da via postal, os atos praticados em resposta à impugnação sejam comunicados ao advogado que o subscreve pelo endereço eletrônico <andre@arntramos.adv.br>.

Curitiba, 11 de junho de 2021

André Luiz Arnt Ramos  
OAB-PR 74.037

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
259.612

REGISTRO GERAL  
Registro Anterior: 712.661

NOME REGINA MAURA GASPARETTO ARNT

FILIAÇÃO Nilo Clivo Maria Gasparetto  
Benvidas Quimaraes Gasparetto

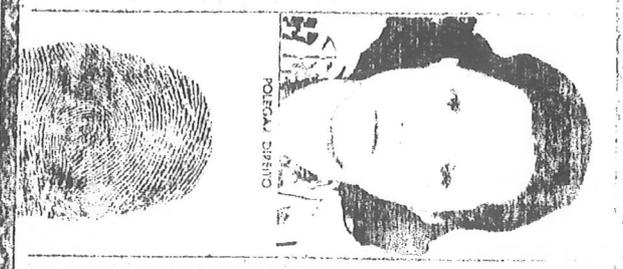
Ponta Grossa - Pr. 11 30/Janeiro/1940

NATURALIDADE CURITIBA - PR DATA DO NASCIMENTO 01/ setembro/1976

Delegado de Identificação - Central

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO PORTADOR REGINA MAURA GASPARETTO ARNT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO CONTRIBUTIVO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE  
Regina Maura Gasparetto Arnt

**CIC**

NASCIMENTO 30.01.40 INSCRIÇÃO NO CPF 184 773 489 87

CONTRIBUINTE REGINA MAURA GASPARETTO ARNT

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

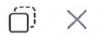
**Re: Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC**



CA **Carolyne Abilhôa** <carolyne.abilhoa@gmail.com>  
📧 Fri, 21 May 2021 3:49:17 PM -0300  
To "Andre Luiz Arnt Ramos" <andre@arntramos.adv.br>

Tags   
Security **TLS** [Learn more](#)

Email language: **Portuguese** Translate to: **English** [Translate](#)



Display now • External Images are not displayed

Boa tarde Sr. André, como está? Segue em anexo o Ofício nº 21/2021/COMPAC e a fotocópia do processo de tombamento preliminar do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435. Solicito, por gentileza, que confirme o recebimento deste. Sem mais, coloco-me à disposição ao que se fizer necessário.  
Att.

[Vila Branda Processo.pdf](#)

**Carolyne Abilhôa**  
Divisão de Preservação Cultural  
Departamento de Patrimônio Cultural  
Fundação Municipal de Cultural  
(42) 3220.1000 - ramal 2084

Em qui., 20 de mai. de 2021 às 11:33, Carolyne Abilhôa <[carolyne.abilhoa@gmail.com](mailto:carolyne.abilhoa@gmail.com)> escreveu:



**1 Attachment**

Ofício Sr. Arnt.pdf



Apelação Cível n. 0013204-06.2007.8.24.0008, de Blumenau  
Relator: Desembargador Vilson Fontana

APELAÇÃO CÍVEL. INSERÇÃO DE IMÓVEL EM CADASTRO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E POSTERIOR TOMBAMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERÍCIA JUDICIAL QUE ATESTA A PERDA DO VALOR HISTÓRICO E URBANÍSTICO DO IMÓVEL. ENTORNO DESCARACTERIZADO PELA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ALTOS. PROTEÇÃO QUE NÃO SE JUSTIFICA NO CASO CONCRETO. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM DESFAVOR DA APELADA. RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0013204-06.2007.8.24.0008, da comarca de Blumenau 1ª Vara da Fazenda Acidentes do Trab e Reg Público em que é Apelante Ilse Liese Lotte Jaeckele e outros e Apelado o Município de Blumenau.

A Quinta Câmara de Direito Público decidiu, por maioria de votos, na forma do art. 942 do CPC/15, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos iniciais, determinando que o Município de Blumenau retire o imóvel do Cadastro do Patrimônio Histórico da Cidade, com a conseqüente anulação do tombamento dele decorrente. Custas legais. Vencidos os Des. Hélio do Valle Pereira e Des. Paulo Ricardo Bruschi.

Participaram do julgamento, realizado nesta data, os Exmos. Srs. Des. Hélio do Valle Pereira (presidente com voto), Des<sup>a</sup>. Denise de Souza Luiz Francoski, Des. Artur Jenichen Filho e Des. Paulo Ricardo Bruschi.

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.

Desembargador Vilson Fontana  
Relator



## RELATÓRIO

Em "Ação de Obrigação de Fazer" ajuizada por Ilse Liese Lotte Jaeckle e outros em face do Município de Blumenau, o juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau julgou improcedente o pedido, condenando as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, suspensa a exigibilidade em razão do benefício da justiça gratuita.

Inconformadas, as autoras interuseram recurso de apelação, aduzindo, em suma, que o laudo pericial foi conclusivo acerca da ausência de arquitetura autêntica nem outros atributos que justifiquem sua inserção no cadastro do patrimônio histórico municipal. Sustentaram ainda que, caso mantido o tombamento, fazem jus a indenização pela restrição individualizada ao uso do imóvel. Requereram a reforma da sentença, para que se determine ao município a retirada do imóvel do cadastro de Patrimônio Histórico da Cidade, revogando o tombamento efetuado durante a tramitação do feito (fls. 412-421).

Contrarrazões às fls. 426-431.

Lavrou parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Paulo Cezar Ramos de Oliveira, que opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Este é o relatório.

## VOTO

Trata-se de apelação cível em face de sentença que, contrariando as conclusões de laudo pericial produzido em juízo, julgou improcedente o pedido inicial de levantamento do registro de imóvel histórico no Cadastro do Patrimônio da Cidade de Blumenau.

A parte apelante discorre, em primeiro lugar, sobre a nulidade do tombamento em razão da ausência de notificação acerca da inserção do imóvel no Cadastro, afirmando que a mera inclusão no Cadastro do Patrimônio não poderia acarretar prejuízos aos proprietários.

Ocorre que no decorrer do processo judicial, o processo administrativo 007-T-2008 seguiu seu curso, com a oportunização da ampla defesa e do contraditório aos proprietários, e ao final foi decretado o tombamento definitivo do imóvel, por meio do Decreto Municipal 8827, em dezembro de 2008 (fls. 209/210). O procedimento ocorreu segundo os ditames da Lei Complementar Municipal 558/2005 e do art. 216 da Constituição Federal. Assim, prejudicada a discussão acerca dos efeitos da inserção do imóvel em cadastro para fins de tombamento.

Cinge-se a controvérsia à comprovação de existência ou não de valor histórico, cultural ou urbanístico no imóvel pertencente à parte autora. Destaca-se que a legislação – seja federal, estadual ou municipal – não traz balizas claras para esta caracterização, que fica, no âmbito do Município apelado, a cargo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural (art. 7º da LCM 558/2005).

O parecer técnico da Secretaria do Planejamento esclarece os fundamentos da posição sustentada pelo Município (fls. 85-87):

A edificação localizada na Alameda Rio Branco, nº 355 faz parte da história da cidade. A edificação forma um conjunto arquitetônico, junto com outras 13 edificações de interesse histórico, o que lhe dá um maior valor, por formar um conjunto de imagem no cenário da cidade que é um fator significativo de sua inclusão e permanência no Cadastro.

A Alameda Rio Branco é uma das principais vias da cidade de Blumenau, está intimamente relacionada ao desenvolvimento da cidade. É nesta via que temos um dos importantes conjuntos de valor arquitetônico e urbanístico no município de Blumenau. Os seus exemplares arquitetônicos são testemunhos da evolução urbana da cidade, pois representam as etapas de desenvolvimento sócio-econômico do

município.

Nos primeiros anos da colonização a atual Alameda Rio Branco era um pequeno caminho margeando a esquerda do Ribeirão Garcia seguindo em direção para o vale do Yamerthal (Vale do Inhame). Com o rápido desenvolvimento a rua acabou se tornando uma das mais movimentadas da cidade. O primeiro nome foi dado pelo Dr. Blumenau em homenagem ao Imperador D. Pedro II conhecida como "Kaiserstrasse". Em 1919, na gestão do superintendente Paulo Zimmermann esta denominação foi alterada para Alameda Riona Branco em homenagem ao Chanceler brasileiro. Esta mudança deve-se a uma fase nacionalizadora do pós Primeira Guerra Mundial. Com o tempo tornou-se uma das mais importantes artérias da cidade. [...]

Sua localização lhe confere uma importância ainda maior. É nesta rua, juntamente com a Rua Hermann Hering, que estão localizados os mais antigos casarões de época da cidade. Ali estiveram instaladas as mais importantes e influentes famílias da sociedade blumenauense o que trás prestígio à rua até os dias atuais.

De acordo com a Fundação Catarinense de Cultura, a implantação da Colônia de Blumenau no ano de 1850 gerou uma das primeiras manifestações da arquitetura dos imigrantes alemães no atual Estado de Santa Catarina. Até o fim do século XIX, Blumenau passou por uma grande mudança em sua arquitetura. As pequenas e singelas casas (as casas enxaimel) começam a ser substituídas por edificações maiores, com dois pavimentos, telhado de acentuada inclinação estrutura em alvenaria auto portante, representando uma arquitetura mais refinada, mais confortável, que procura refletir o sucesso da colônia e os anseios da época pelo progresso.

A edificação em questão é um exemplar único construído em meados de 1940, devido à sua excepcional aparência, robusta volumetria e acabamentos refinados. Dentre as características marcantes do estilo nesta edificação estão volume mais complexo em escala maior, a estrutura auto-portante, programa arquitetônico mais complexo, em sua fundação o revestimento é pedra e madeira na estrutura de cobertura e dos pisos intermediários. Apresenta mais de um pavimento, volumetria maciça, grandes janelas e uma chaminé de uma provável lareira, elemento esse de herança dos colonizadores, o que acentua ainda mais o seu grandioso valor arquitetônico.

Segundo Rosália Wall, esta edificação é um exemplar singular da arquitetura de transição Blumenau, com características da arquitetura vernacular e tendências das linhas modernas começaram a reestruturar os edifícios dos anos 40 e 50. A arquitetura de transição é uma arquitetura urbana, de uso residencial predominante, implantada no lote com recuos laterais e frontais, cujo volume permanece simples, porém os telhados perdem a inclinação acentuada pelo uso de telha francesa, e as linhas gerais da edificação denotam a preocupação com os conceitos modernos.

**Assim, concluiu o processo administrativo:**

O imóvel da Alameda Rio Branco, 355, é digno representante deste momento histórico [em que as pequenas casas enxaimel começaram a ser substituídas por edificações maiores, refletindo o sucesso da colônia] e faz parte do contexto cultural da nossa cidade já que suas características estéticas valorizam o conjunto urbano, fazendo parte da paisagem da área central. O imóvel mencionado reúne todas essas características e insere-se no cenário da cidade, configurando-se como verdadeira "célula de identidade" de Blumenau e do período de sua construção, devendo, portanto, ser protegido para usufruto das gerações futuras, conforme determina o art. 216 da Constituição Federal. (fl. 135)

**No entanto, o laudo da perícia judicial atesta o contrário:**

Todas as edificações de uma cidade são ou foram representantes de

momentos históricos ou culturais, não podendo a sua preservação ou não ser definida pela sua época, unicamente.

No meu ponto de vista a edificação objeto desta perícia não faz mais parte significativa da paisagem ou do cenário da cidade, muito menos sendo uma "*verdadeira célula de identidade de Blumenau*".

O imóvel evidentemente tem valor arquitetônico e histórico pela sua própria idade, da mesma forma como inúmeros outros na cidade, considerando o seu razoável estado de conservação. Apesar de não ter nenhuma característica especial de arquitetura "alemã" ou da época dos "colonizadores" (alemães ou italianos), representa um período em que havia disponibilidade dos materiais e da mão de obra empregados na sua construção. O que foi feito com empenho e capricho, característicos da época. A sua construção em mais de um pavimento deve-se às periódicas enchentes que assolam a cidade e toda a região da Alameda Rio Branco em particular [...]

Não posso concordar com a afirmação "*e por formar uma unidade de conjunto, configurando uma paisagem urbana significativa e que caracteriza a estrutura de ocupação da cidade*". Infelizmente a Alameda Rio Branco se transformou em uma via de ligação Centro – Bairro, sendo uma das duas únicas vias de ligação do Garcia e de toda a Região Sul para o Centro e para todas as outras saídas e bairros da cidade, em função da ausência de uma via de contorno e/ou perimetral, de ligação entre bairros.

Lamentavelmente a antiga "picada" do início da colonização transformou-se em um corredor de transporte urbano principal e importante, o que por si só descaracteriza a região como histórica, pois a principal característica das áreas históricas são malhas irregulares, densamente ocupadas por edifícios implementados à face da rua formando frentes contíguas, sendo zonas com grande atividade noturna, caracterizadas por pouco tráfego de automóveis e elevado movimento de pessoas. Hoje na região da Alameda, todos os terrenos ainda não ocupados são "estacionamentos" de automóveis ao ar livre ou com coberturas de cimento-amianto, sem a menor urbanização. (fl. 332, destaques no original)

O perito é enfático ao afirmar que a vizinhança do imóvel não constitui um conjunto arquitetônico, pois houve liberação da região para construção de edifícios de grande porte após a grande enchente de 1983.

Embora o parecer dos assistentes técnicos do município (fls. 369-396) indique a presença de outros imóveis históricos tombados na região, e o próprio perito tenha mencionado o prédio da antiga maternidade, localizado a cem metros da casa em questão, afirma ele que na vizinhança mais próxima há atualmente um único remanescente histórico, no lado oposto da rua, sendo que terceira casa protegida, na esquina em frente àquela, se encontrava degradada e foi demolida em 2008 com autorização judicial.

Quanto ao imóvel singularmente considerado, assevera o *expert* que "*evidentemente tem valor arquitetônico e histórico pela sua própria idade, da mesma forma como inúmeros outros na cidade, considerando seu razoável*

*estado de conservação" (fl. 332), porém "em relação a eventuais características da nossa cidade exigidas para o tombamento, não há condições de caracterizá-las no imóvel, até porque nossa legislação a respeito sempre foi insuficiente" (fls. 337/338).*

E conclui:

Seu tombamento não mais se justifica. Não por si só, mas pelo seu entorno. A sua manutenção se justificava há alguns anos, época do seu cadastramento (final do século XX) como imóvel de interesse de conservação cadastrado pela Prefeitura Municipal de Blumenau. Mas infelizmente perdeu valor com a ocupação vertical da Alameda Rio Branco e das suas transversais – sem exceção, não há nenhuma transversal sem um edifício de 50m de altura – devido à legislação urbanística da cidade a partir do ano de 1985.

Lamentavelmente, ao contrário da própria justificativa da ação de tombamento, a Alameda Rio Branco e toda a sua região não possuem mais nenhuma conotação com a história da cidade e a sua "ocupação e desenvolvimento a partir de uma picada". (fl. 373)

O parecer dos assistentes técnicos do município confirma que:

a preservação de um conjunto histórico na sua totalidade, onde todas as edificações da via seriam tombadas, não é possível nessa região, devido ao fato de que os primeiros estudos relacionados à preservação arquitetônica, e sua legislação, só iniciaram no município em meados da década de 1990, sendo que antes desse período nenhuma edificação havia sido tombada pela União (IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) ou pelo Estado (FCC – Fundação Catarinense de Cultura) em Blumenau.

O perito judicial, porém, demonstrou, sobretudo por meio das fotografias de fl. 346, que o crescimento desordenado da região não se deu somente entre as décadas de 1980 e 1990, mas especialmente durante os anos 2000, com a descaracterização do entorno pela construção de prédios em todas as ruas transversais, conforme permitido pela legislação urbanística local.

Percebe-se que os argumentos do Município e dos assistentes técnicos não são suficientes para derruir as conclusões formuladas pelo perito do juízo, dotado de expertise e imparcialidade.

Diante da ausência de valor histórico ou urbanístico atestada pelo perito, não há fundamento fático para o ato administrativo que inseriu o imóvel no Cadastro do Patrimônio, o qual deve ser anulado.



Nesse passo, impõe-se a reforma da sentença, a fim de julgar procedentes os pedidos iniciais, determinando que o Município retire o imóvel do Cadastro do Patrimônio Histórico da Cidade, com a consequente anulação do tombamento dele decorrente.

Por consequência, invertem-se os ônus sucumbenciais, nos termos em que fixados na sentença, observada a isenção do ente público quanto às custas. Incabível verba honorária recursal, pois a sentença foi publicada sob a égide do CPC/1973.

Ante o exposto, o voto é pelo provimento do recurso.

Este é o voto.



Apelação Cível Nº 0013204-06.2007.8.24.0008

Declaração de Voto Vencido do Desembargador Hélio do Valle  
Pereira

#### Ementa Aditiva

TOMBAMENTO – ANULAÇÃO – POSSIBILIDADE EM TESE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DECISÃO FORA DO RAZOÁVEL POR PARTE DO PODER PÚBLICO – POSIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL MUITO BEM JUSTIFICADA – MERA DISCORDÂNCIA SUBJETIVA DO PERITO QUE NÃO É DECISIVA – PODER DECISÓRIO QUE SEM MANTÉM COM O JUÍZO – VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – INSTITUTO DE ALCANCE CONSTITUCIONAL.

Em tese, todo ato administrativo pode ser judicialmente censurado; mas no caso de atos discricionários os limites são estreitos. Toca ao agente público deliberar com um espaço razoável de liberdade e esse juízo de valor não pode ser simplesmente substituído por valoração pessoal. Apenas nas situações de sensível fuga do razoável, um autêntico abuso de poder, é que o Judiciário poderá intervir. Caso contrário, haveria meramente uma mudança de critérios: os do agente público (legitimado naturalmente para tanto) pelo do juiz (que não pode ser considerar mais sábio ou altruísta).

O tombamento é instituto de índole constitucional. O patrimônio imaterial deve ser preservado. A propriedade não é direito absoluto e não está vocacionada a exclusivamente permitir a especulação imobiliária.

No caso, o Município de Blumenau viu qualidades tais em edificação que considerou relevante a sua preservação. Não se limita o tombamento ao imóvel mais extraordinário, aquele que que escoteiramente sintetize a cultura de uma comunidade. Havia predicados arquitetônicos que revelavam uma fase da urbanização; é merecido que todas as gerações possam ter o prazer de sentir essa dimensão imaterial, não apenas mais conjunto de apartamentos em seu lugar.

Posição discordante do perito que não é decisiva. Não



se está diante de tema científico, mas especialmente gravado por visões subjetivas. Se o perito tem uma postura, a municipalidade teve outra – igualmente exposta com racionalidade. Não há por que substituir os parâmetros do Poder Público por aqueles do *expert*. No caso, o laudo tem aspecto coadjuvante e não permite que o juízo se arvore, em última análise, a posição de administrador.

Voto pelo desprovimento.

1. Divergimos quando do julgamento pela colegialidade ampliada do art. 942 do NCPD e trago as razões pelas quais fiquei vencido.

Minhas razões são as postas na sentença da Juíza Substituta Marisete Aparecida Turatto Pagnussat.

Reproduzo o que Sua Excelência disse quanto à questão de fundo:

A Constituição da República de 1988, atenta a preocupação da sociedade na preservação da cultura e história da sociedade, estabeleceu no artigo 216:

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem;*

*(...)*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

No mesmo sentido apontam as disposições da Constituição do Estado de Santa Catarina:

*Art. 173 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.*

*"Parágrafo único - A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios: [...]*

*"III - proteção das obras, objetos, documentos, monumentos naturais e outros bens de valor histórico, artístico, científico e cultural; [...]*

*"V - preservação da identidade e da memória catarinense*

E o tombamento, entendido como uma das formas de intervenção do Estado na propriedade é um do instituto pelo qual o Poder Público procura proteger o patrimônio cultural brasileiro. Isso se deve a necessidade de preservar a memória nacional ou local.

Pelo instituto do tombamento busca-se adequar o domínio privado às necessidades de interesse público. É uma das manifestações do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado.

E isso se extrai do próprio texto constitucional que assegura o direito de propriedade, mas afirma que esta deverá atender a função social, conforme se infere dos artigos 5º, XXIII e 170, III, ambos da CF/88.

O Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257, de 10.07.2001), que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem

coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, ao falar sobre a função social da propriedade, envolvendo a questão ora em debate:

*Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

*"[...]"*

*"XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico*

No caso trazido à apreciação judicial denota-se que o imóvel localizado na Rua Alameda Rio Branco, nº 355, Bairro Jardim Blumenau, foi inserido no Serviço de Cadastro do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do Município, para fins de tombamento, conforme preceitua o artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 558 de 23/12/2005. Dito de doutro modo, trata-se de ato administrativo que, de acordo com a legislação municipal, antecede a imposição da limitação administrativa.

Veja que a decisão de registrar o referido bem como elemento integrante dos conjuntos de valores arquitetônicos e urbanístico do município de Blumenau, visando futuro tombamento, não foi arbitrária. Teve por base estudos elaborados por órgão público especializado, qual seja a gerência de Patrimônio Histórico.

A justificativa para a inserção do imóvel em questão no Cadastro Prévio visando futuro processo administrativo de tombamento encontra-se no Parecer técnico SEPLAN/GPH nº 218/2007, de 20 de setembro de 2007 (fls. 85/87), segundo a qual edificação forma conjunto arquitetônico, junto com outras 13 edificações de interesse histórico, o que lhe dá um valor maior, por formar um conjunto de imagem no cenário da cidade que é um fator significativo de sua inclusão e permanência no Cadastro.

Em 23 de janeiro de 2009, quando já em andamento a fase instrutória do presente feito, veio aos autos a informação de que o referido bem foi definitivamente tombado como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Blumenau por intermédio do Decreto Municipal nº 8827, de 02 de dezembro de 2008, após regular processo administrativo. Na mesma oportunidade, juntou aos autos cópia integral do Processo Administrativo de Tombamento nº 007-T-2008 visando a inscrição definitiva do referido imóvel no Livro Tombo.

A adoção do procedimento administrativo adequado por parte da municipalidade para consolidar o processo de tombamento do imóvel em questão é ato discricionário do Poder Público, que pode analisar o melhor momento para a decretação do tombamento, sempre em observância aos procedimentos de natureza formal.

Com isso não se está a defender que o Poder Judiciário não possa se imiscuir em questões administrativas dotadas de discricionariedade. A jurisprudência é pacífica no sentido do cabimento da análise do mérito do ato administrativo naqueles aspectos que

refogem a proporcionalidade e razoabilidade da atuação.

Contudo, vejo que o pedido do presente feito não comporta a análise da legalidade do processo administrativo que decretou o tombamento, porquanto ***cinge-se a análise da legalidade da inserção do referido imóvel do Serviço de Cadastro do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do Município.***

Especificamente em relação ao pedido das partes autoras, denota-se que a conclusão do expert constante do laudo pericial indicou, em tese, a ausência dos requisitos mínimos para o bem ser classificado como integrante do patrimônio municipal porquanto "***(...) é visível e absolutamente claro que o imóvel não possui arquitetura enxaimel, nem autêntica e nem falsa. Em relação a eventuais características da nossa cidade exigidas para o tombamento, não há condições de caracterizá-la no imóvel, até porque a nossa legislação a respeito sempre foi insuficiente" (fl. 338).***

Contudo, consigno que, a teor do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito ao resultado da prova técnica, podendo valer-se, para firmar sua convicção, dos demais elementos de prova carreados ao processo.

Ressalto essa assertiva porquanto observo que todas as conclusões apontadas pela prova técnica são contrárias ao contexto probatório constante dos autos. Vejamos.

Do próprio teor do laudo pericial, embora exponha parecer conclusivo contrário à inserção da construção no supramencionado cadastro, se extrai que "***(...) O imóvel evidentemente tem valor arquitetônico e histórico pela sua própria idade, da mesma forma como inúmeros outros na cidade, considerando o seu razoável estado de conservação" (fl. 332).***

Inicialmente, assevero que o fundamento fático para a inserção do imóvel em questão no Cadastro Prévio visando futuro processo administrativo de tombamento encontra-se no Parecer técnico SEPLAN/GPH nº 218/2007, de 20 de setembro de 2007 (fls. 85/87), nos seguintes termos:

***"(...) A edificação localizada na Alameda Rio Branco, nº 355 faz parte da história da cidade. A edificação forma um conjunto arquitetônico, junto com outras 13 edificações de interesse histórico, o que lhe dá um valor maior, por formar um conjunto de imagem no cenário da cidade que é um fator significativo de sua inclusão e permanência no Cadastro.***

***(...)***

***A edificação em questão é um exemplar único construído e meados de 1940, devido sua excepcional aparência, robusta volumétrica e acabamentos refinados. Dentre as características marcantes do estilo nessa edificação estão volume mais complexo em escala maior, a estrutura auto-portante, programa arquitetônico mais complexo, em sua fundação e revestimento é em pedra e madeira na estrutura de***



**cobertura e dos pisos intermediários. Apresenta mais de um pavimento, volumetria maciça, grandes janelas e uma chaminé de uma provável lareira, elemento esse de herança dos colonizadores, o que acentua ainda mais o seu grandioso valor arquitetônico."**

Soma-se a isso conclusão extraída do parecer elaborado pelo assistente técnico da parte ré que traz a informação de que a edificação objeto do presente feito "(...) **além de servir de residência para a família, abrigou a empresa de ônibus Rápido Cometa, de Heinz Darius e Ingo Jaeckle, fazendo parte de um dos grandes períodos de transformação e progresso de Blumenau e da história rodoviária da região**".(fl. 395).

Por fim, o Parecer elaborado pelo Conselho de Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural \_ COPH, constante no bojo do Processo Administrativo de Tombamento n ° 007-T- 2008 e juntado aos autos nas fls. 202, o bem tombado pela municipalidade **"(...) construída em 1948, constitui-se como singular exemplar da arquitetura de transição, que começou a reestruturar os edifícios da época, sendo digno representante desse momento histórico e contexto cultural"**.

Ressalto, aqui, a força probante dos documentos juntados pela municipalidade extraídos do processo administrativo de tombamento da construção objeto do presente feito. Isso porque, a teor do artigo 397 do CPC é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. Contudo, por não integrar o objeto da presente lide, nenhuma análise acerca da legalidade do referido processo de tombamento será aqui realizado.

A conclusão negativa do expert da manutenção da retromencionada construção no cadastro prévio visando análise de eventual tombamento reside, também, na assertiva de que a Alameda Rio Branco, região de localização do imóvel, foi transformada em via de ligação Centro-Bairro. E, também, que a especulação imobiliária teria prejudicado a história da região da Alameda que compõe a região central denominada *Stadtpl*, tendo em vista o enorme número de construções verticais de grande porte levantados na região.

Contudo, vejo que a proteção de um conjunto histórico na sua totalidade, onde todas as edificações sejam preservadas é, em regra, ato administrativo de improvável instrumentalização.

E especificamente em relação à preservação do patrimônio histórico e cultural de Blumenau ressalto a informação constante no parecer do assistente técnico de fl. 393 segundo o qual, (...) os primeiros estudos relacionados a preservação arquitetônica, e sua legislação, **só iniciaram no município em meados da década de 1990**, sendo que antes desse período nenhuma edificação havia sido tombada pela União (IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) ou pelo Estado ( FCC – Fundação Catarinense de

*Cultura) em Blumenau. Nesse período em que se iniciaram esses estudos, que deram origem aos tombamentos, muitas edificações do início da colonização e das décadas de 1930, 1940 e 1950, já não existiam, (...)"*.

Diante disso, forçoso é reconhecer que a preservação dos ambientes construídos é ato jurídico válido, mesmo que não englobe a totalidade da ambiência, e deve ser implementado pelo Poder Público.

Diante de tudo o que se disse até aqui, não há outra conclusão possível, a não ser a verificação da legalidade do ato administrativo que incluiu a construção pertencente às requerentes no Cadastro Prévio visando futuro processo administrativo de tombamento, fato este que acabou se consolidando como acima informado.

A prova é robusta em apontar que o imóvel em discussão nos autos, pelo estilo arquitetônico e outras características peculiares, foi elevada ao "status" de prova histórica e cultural da colonização alemã em Blumenau e no Estado de Santa Catarina, caráter que lhe confere ao menos uma dimensão de sua função social, razão pela qual é imperativa a sua proteção e conservação.

E por último, denota-se que as requerentes, por ocasião da propositura da ação, aventou a possibilidade de indenização acaso o bem não fosse retirado do cadastro prévio de bens.

Conforme salientado acima, o ato administrativo do Poder Público que inseriu o referido bem no Cadastro visando futuro tombamento revestiu-se de legalidade, razão pela qual não é devida qualquer espécie de indenização às partes autoras. Veja que nesse momento processual não se está analisando eventual prejuízo que porventura tenha decorrido do tombamento definitivo, o qual, se devidamente comprovado, poderá ser pleiteado em via própria. Isso porque a jurisprudência admite, como exceção, a possibilidade de indenização no caso de tombamento, desde que comprovado o dano ou o esvaziamento econômico do bem.

## 2. O que consta do processo são duas versões.

Se a do perito merece respeito, não vejo nenhuma razão para desconsiderar a igualmente a fundamentada posição da municipalidade.

Aqui não se está diante de uma ciência que permita posição unívoca.

Há aspectos marcados obviamente pela subjetividade, por visões de mundo mesmo. Quem for aprioristicamente antipático ao instituto, ao tombamento, reunirá esforços para detratar o valor histórico do bem; quem lhe for simpático, reunirá os argumentos favoráveis.

O fato é que a Constituição Federal prestigia o tombamento (art.



216, § 1º). Não serão valores do juiz ou do perito que deverão preponderar, mas a força constitucional que vê a restrição à propriedade como merecedora de resguardo. Esse deve ser o esforço. “Com a antipatia não se interpreta – ataca-se” – é uma advertência antiga de Pontes de Miranda que trago para cá (*Comentários à Constituição Federal de 1967 com a Emenda 01/69*, v. I, p. 5).

A Constituição Federal, ao passo em que estabelece que “É garantido o direito de propriedade”, impõe que “A propriedade atenderá a sua função social” (arts. 5º., incs. XXII e XXIII). Não casualmente, as duas disposições são colocadas independentemente, mas em ordem sequencial. É que o direito de propriedade, nada obstante preservado como garantia individual, só alcança juridicidade se estiver em comunhão com o interesse coletivo. A propriedade não é vista em conotação individualizada. A sua feição meramente egoística não tem *status* constitucional. O domínio, tomada a expressão em sentido abrangente, superou os seus angustos postulados de tempos passados, tornando-se peça essencial do sistema social. Não se cuida de proteção ao cidadão singularmente considerado, mas a representação de sua transcendência dentro de uma realidade política mais elevadamente considerada. Portanto, a propriedade só se legitima se estiver em consonância com o ideal de bem-estar coletivo. Não é mais uma emanção da personalidade humana, ainda que represente aspecto importante do regime econômico. Não significa, porém, que tudo esteja atrelado à preservação do instinto de cupidez humana. É relevante o seu resguardo constitucional, vetando-se ao poder público ou ao próprio particular a apropriação indevida de bens vinculados a outrem; mas é identicamente decisivo que o exercício da titularidade dominial esteja desatrelado de conotação simplesmente egocêntrica, homenageando-se o proprietário tão-somente por essa sua adjetivação.

Miguel Reale – que não era jurista que se notabilizasse por posições ideológicas de vanguarda – dava exatamente o tom desse conflito de interesses. Comentando o Projeto de Código Civil de sua autoria, que acabou se antecipando à própria fórmula constitucional, advertia que “A propriedade

*representa antes de mais nada um direito e, secundariamente, um dever social” (O Projeto de Código Civil – Situação atual e seus problemas fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1986, p. 51).*

Não surpreende a assertiva. Simplesmente inexitem direitos absolutos: *“Na realidade, os próprios direitos individuais só têm sentido prático no relacionamento de uns indivíduos com os outros, o que exige, logicamente, o reconhecimento de que os direitos de qualquer pessoa são sempre condicionados pela circunstância da convivência. Os direitos de cada um não terminam onde começam os dos outros, pois, todos estão inevitavelmente entrelaçados e só existem e podem ser exercidos num meio social” (Dalmo de Abreu Dallari, O poder dos juízes, Saraiva, 1996, p. 93).*

Não fosse suficiente a restrição destacadíssima – e o superlativo não é empregado por mera figura de retórica – do direito de propriedade, haja vista a imprescindibilidade de sua adequação à função social, é a própria Constituição Federal que impõe limitações explícitas ao exercício do domínio. Particularmente quanto ao patrimônio histórico, que aqui interessa, a Carta Política é pródiga em ditar que *“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência á identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 216, caput), de sorte que incumbe ao Poder Público se servir inclusive de **tombamento** (§ 1º).*

Pode ocorrer uma simbiose de valores, de modo que o direito de propriedade seja condicionado imperativamente à sua conformação com a preservação histórica. Talvez seja mesmo o caso de inverter os termos da proposição: o direito ao patrimônio cultural está sobranceiramente posicionado em relação à propriedade individual. Assim não sendo, é de se concluir que o interesse individual está em posição de superioridade no que respeita à possibilidade de toda uma coletividade gozar de qualidade de vida. Tem-se, entretanto, extremas dificuldades em detectar racionalidade nesse último posicionamento, ao menos sem grave ofensa à gradação de valores que prestigie algo mais do que o simples interesse pecuniário.



3. Como reforço, tem-se o tombamento como ato ato discricionário. Na riqueza da vida, não consegue o legislador definir de maneira exauriente a melhor opção a ser tomada quanto a cada possível deliberação administrativa. Caberá ao Executivo, que tem legitimidade democrática, a avaliação da melhor solução entre as várias autorizadas pelo sistema jurídico. A censura judicial será legítima quando houver uma desconsideração ao razoável, um verdadeiro abuso de direito. Não é adequado que o Judiciário assumas as políticas públicas, estabelecendo, por sua valoração própria, o que é conveniente e o que é oportuno.

No caso, viu-se da transcrição da sentença, não havia nada que sequer se aproximasse de uma decisão arbitrária. Pelo contrário, havia razões muito concretas para definir que o bem era digno de preservação.

4. Assim, meu voto era para conhecer e negar provimento ao recurso.

É o voto.



Apelação Cível Nº 0013204-06.2007.8.24.0008

Declaração de Voto Vencido do Exmo. Sr. Des. Paulo Ricardo  
Bruschi

Ousei divergir da douta maioria, apesar do apreço que devoto aos demais membros que compuseram o presente julgamento na egrégia Quinta Câmara de Direito Público, pelas mesmas razões esposadas pelo eminente Desembargador Hélio do Valle Pereira em seu voto vencido.

Destarte, a fim de evitar, inclusive, tautologia, peço vênua ao douto Desembargador e faço minhas as suas razões.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2018.

Paulo Ricardo Bruschi  
Desembargador



Ofício nº 12/2021/COMPAC

Ponta Grossa, 08 de julho de 2021.

Ilmo Sr.  
**ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS**  
OAB-PR 74.037

Venho pelo presente informar que a impugnação ao Tombamento Preliminar do imóvel localizado à Rua Sete de Setembro, nº 435, foi apresentada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em reunião realizada no último dia 05 de julho.

Naquela oportunidade, após análise e discussão acerca do assunto, o COMPAC indeferiu o recurso e deliberou pelo tombamento da edificação, definindo que a Sessão Pública de Tombamento do referido imóvel será realizada no próximo dia 23 de agosto, às 19 horas, no auditório A do Cine Teatro Ópera, se presencial, o que dependerá das normativas em consideração ao cenário pandêmico. Caso aconteça na modalidade online, vossa senhoria receberá o link minutos antes do início da reunião, via *whatsapp*.

Cientifico Vossa Senhoria que nos termos da legislação pertinente, o proprietário do imóvel, ou seu procurador, poderá fazer uso da palavra durante a Sessão de Julgamento do Tombamento pelo prazo de dez minutos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



**BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA**  
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural



**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural



**AR** AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

**REMETENTE:** Nome ou Razão Social do Remetente:  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**  
 Endereço para Devolução:  
**JULIA WANDERLEY, 936**  
 Cidade: **PONTA GROSSA** UF: **PR**  
 CEP: **84010-170**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h  
 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h  
 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



ETIQUETA

**DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:  
**ANDRÉ LUIZ ARIANT RAMOS**  
 Endereço:  
**PRESIDENTE FARIA, 51, CJ 804**  
 Cidade: **CURITIBA** UF: **PR**  
 País: \_\_\_\_\_ CEP: **80.020-290**

**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**  
 1 Mudou-se  5 Recusado  
 2 Endereço Insuficiente  6 Não Procurado  
 3 Não Existe o Número  7 Ausente  
 4 Desconhecido  8 Falecido  
 9 Outros \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEI

Entidade: \_\_\_\_\_ Matrícula: 8.562.027-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
*[Handwritten Signature]*  
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA: **14/07/21**  
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Corte aqui



No quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, via plataforma *Google Meet*, atendendo a convocação ordinária de seu Presidente, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para tratar dos seguintes assuntos: 1. para aprovação- de a) Porta do Clube Polonesa, b) Projeto da Casa Rizental, e c) Impugnações ao tombamento preliminar; e 2. para informação de a) Imóveis regularizados, b) Empresa de manutenção, c) Hipódromo e d) Ponto Azul; e Assuntos Gerais: Sesc/Estação Saudade/Professor Leonel. A partir deste momento é iniciada a gravação da reunião, com início às dezoito horas e trinta e quatro minutos, contando com a presença dos conselheiros: Alberto Schramm Portugal, João Francisco Carneiro Chaves, Márcia Maria Dropa, Brenda Ascheley de Moraes Ferreira, John Lenon Goes, Willian Nunes Bueno, Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Biassio, José Ribamar Kruger, Bárbara Cristina Kruse, Lia Maris Orth Ritter Antikeira, Marco Aurélio Monteiro Pereira, Roselia Cunha Metzger Ferreira, Antonio Carlos de Mario, Diego Spinardi, Silvia Barbosa de Souza Ferreira, Marco Aurélio Moro, José de Bortoli Filho, Leonel Brizolla Monastirsky, e Cristina Donasolo. O Presidente solicita que, sem perder a qualidade, sejamos mais breves nas discussões, prevendo o horário de encerramento às vinte horas e trinta minutos. Em relação à porta do imóvel Sociedade Polonesa Renascença, a Diretora Brenda passa a palavra à Eng. Ane Guinossi, que apresenta a situação atual do imóvel, esclarecendo que estão cientes de que deveriam ter informado o conselho sobre a situação da porta, mas que, diante do fato consumado, apresenta outras propostas de portas. Ela afirma que participou de algumas reuniões do COMPAC, quando a arquiteta Ayumi estava à frente do projeto. Ela acrescenta que as ações que ficaram definidas, com relação à intervenção externa, seriam, fazer a pintura externa da fachada; a colocação da logo horizontal sobre a porta principal; logo vertical na lateral esquerda; a substituição dos vidros quebrados das janelas; reforma das janelas que não estavam funcionando, com a execução de novas esquadrias no mesmo modelo ou a colocação de blindex; o tratamento da porta principal de madeira; a substituição das soleiras quebradas; troca do portão lateral, por outro mais alto e fechado; autorização do tapume para o alinhamento da rua. Ela informa que quando assumiram o imóvel, o telhado havia cedido, as tesouras estavam penduradas, e que, pelo imóvel estar sem cobertura durante algum tempo, acabou prejudicando o estado da porta de madeira, que já sofria externamente pela ação do tempo. Ela acrescenta que o imóvel já está pintado com as cores definidas pelo conselho; e que o motivo da retirada emergencial da porta de madeira, mesmo sem a autorização do

COMPAC, foi porque o clube estava sendo invadido por andarilhos, que deixavam resquícios de fogareiro, problema sanado com a troca da porta e instalação de alarme. Com relação às esquadrias das janelas ela informa que, mesmo com a autorização para substituir as janelas por blindex, conseguiram mantê-las, fazendo a pintura e substituição dos vidros quebrados; mantendo-se também o portão lateral. Acrescenta que a porta precisou ser substituída porque não havia recuperação, sendo que as propostas são: manter como está, uma cortina de aço pintada de preto, ou pintá-la de outra cor, já que este modelo é o mais seguro para o empreendimento; a instalação de porta em blindex, instalada em frente a esta que se encontra atualmente, assim o blindex esconderia a cortina de aço; ou substituir por outra porta de madeira, não com todos os detalhes que a porta original tinha, para demonstrar que não é o elemento original. Ela acrescenta que teve muita dificuldade em encontrar um fornecedor que conseguisse recuperar ou produzir outra porta. A Conselheira Márcia Dropa questiona se foi mantida a data do imóvel existente no frontão. A engenheira Ane afirma que o frontão foi mantido. A Conselheira Márcia questiona qual o destino que foi dado à porta de madeira. A engenheira afirma que a porta de madeira foi descartada pois não tinha condições de restauração, assumindo que foi um equívoco de sua parte não ter informado ao COMPAC, ou até mesmo solicitar uma vistoria por parte do conselho. A Conselheira Marcia afirma que na última reunião que participou do conselho, a arquiteta Ayumi afirmou que a porta apresentava problemas, mas que tinha condições de ser recuperada. A engenheira Ane afirma que após o telhado ter cedido, a porta estava exposta à chuva, tanto interna, quanto externamente. A conselheira Márcia acrescenta que visitou o imóvel, juntamente com o ex-presidente, Sr. Gary Dvoreck, e que quando o prédio foi assumido pela Funerária Princesa, o telhado e o palco ainda estavam intactos. A engenheira Ane esclarece que assumiu o empreendimento no final do ano de dois mil e dezessete e que nesta data o telhado já havia cedido. Afirma que é possível verificar essas datas, mas acredita que isso não vem ao caso, visto que o telhado já cedeu e deve ser recuperado o mais rápido possível, independente de quem seja o responsável pelo imóvel. A Conselheira Kathleen questiona quanto a retirada da porta de madeira e alteração dos degraus por um guia rebaixada para a entrada de veículo e afirma que isto deu a entender que a porta de madeira estava atrapalhando, já que sua restauração teria um custo maior, acabou sendo substituída por outra, de aço. Seu questionamento se refere se ao acesso principal terá a entrada de veículo. A engenheira Ane esclarece que os degraus precisaram ser substituídos pela rampa para possibilitar o acesso, o trabalho e a movimentação na parte interna do imóvel, mas que se o intuito fosse o acesso de veículos, então a

calçada também precisaria ser rebaixada, o que precisaria da autorização de outros órgãos. Ela informa que a rampa já foi retirada e os degraus foram recuperados. O Conselheiro Leonel afirma que, considerando a importância da porta e das janelas da edificação, o que aconteceu com a porta de madeira é algo grave, ela não deveria ter sido descartada, mas guardada e quem sabe até apresentada ao conselho. Acrescenta que deveria ter sido tentado o seu restauro, para que pudesse voltar ao seu lugar de origem. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira pondera que há uma dinâmica nos processos de recuperação de imóveis. Ele concorda com a engenheira Ane, que emergencialmente era necessário fazer alguma coisa pelo imóvel, mas que, entretanto, duas coisas devem ser ponderadas, uma delas é que a porta não poderia ser descartada, já que era parte característica e integrante do patrimônio tombado; e outra, que mesmo sendo considerada a questão da segurança como relevante, definir arbitrariamente um modelo de porta sem a devida discussão, é fruto de uma tendência que está ocorrendo em praticamente todos os imóveis tombados da cidade, que é a prática do fato consumado, ou seja, “não havia o que fazer, então nós fizemos”, e o COMPAC é avisado a posteriori. Neste caso, qualquer modelo de porta descaracteriza o imóvel e o modelo de porta que foi adotado, representa, visualmente, um buraco negro dentro de uma fachada limpa. Encerradas as perguntas, o presidente agradece a presença da engenheira Ane e solicita, respeitosamente, que ela se retire para que possam dar sequência na discussão. A Diretora Brenda esclarece que a Funerária Princesa foi multada, recorreu, mas passados alguns dias, pediu que desconsiderássemos o recurso pois eles iriam pagar a multa de dois mil reais. Ela acrescenta que a intervenção foi realizada sem um projeto protocolado junto à prefeitura, entretanto, aprovada pelo COMPAC. Diante disso, o fiscal de patrimônio emitiu um documento de embargo, para que nenhuma intervenção, além dessas, possa acontecer a partir deste momento. Acrescenta que o questionamento da Funerária Princesa é com relação à porta que deverá ser instalada no local. A conselheira Rosélia afirma que, se a porta original já não existe mais, deverá ser feita outra porta com as mesmas características originais, para que o imóvel não fique descaracterizado. O Conselheiro Leonel propõe que a empresa seja multada em virtude do descarte da porta original, sem a devida ciência do COMPAC. A Conselheira Kathleen concorda com o Conselheiro Leonel, para que isto não seja uma ação recorrente, da mesma forma que o Conselheiro Marco Aurélio Pereira pontuou. O Conselheiro João Chaves questiona se é possível ser fabricada outra idêntica, não havendo mais a porta original, já que possuem registros fotográficos, pois este é seu ponto de vista e sua opinião. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira afirma que a questão de fazer uma porta idêntica é

importante esclarecer algumas coisas, em primeiro lugar que a porta não é artesanal, peça única, da qual é passível substituição, já que foi produzida industrialmente. Acrescenta que deveria ser uma porta no mesmo estilo, que não descaracterizasse o conjunto arquitetônico, já que ela é a grande vitrine do imóvel. O Conselheiro Marco Aurélio Moro acrescenta que vendo uma foto datada de 2019, do *Google Earth*, ele acredita que a arquiteta Ayumi se equivocou em afirmar que a porta era passível de restauração, portanto, não se importa com o fato de ter sido descartada. Acrescenta que fazer uma porta nova, igual a original, não é recomendado para imóveis tombados, pois o ideal é mostrar que o objeto não é original. O Presidente sugere que, primeiramente, seja votada a questão da aplicação de uma nova multa, a qual foi aprovada por dezesseis votos favoráveis. Com relação ao valor a ser aplicado, o Presidente parte dos valores de dois, cinco e dez mil reais. O Conselheiro Willian afirma que o fato que levou a multa anterior de dois mil reais, foi menor do que o descarte do bem, sendo assim, o valor deve partir de um valor superior a multa anterior. O Conselheiro João Chaves sugere, conforme as multas aplicadas pelo Departamento de Urbanismo, que o valor seja dobrado. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira deixa claro que o motivo da multa, precipuamente, não é o descarte da porta, mas sim, o descarte sem consulta e sem as tratativas junto ao COMPAC, pois a porta podia estar estragada e sem condições de restauro. A Conselheira Kathleen sugere que seja seguido o regimento, estabelecendo o valor da multa, de acordo com o seu grau de gravidade, tanto da multa anterior, quanto da que está em questão neste momento. O Fiscal de Patrimônio, Johnny, afirma que referente aos dispositivos infringidos, tem que ser analisado o que vai ser levado em consideração, se não é realmente a perda da porta, o que seria uma infração de natureza gravíssima, é difícil de tentar enquadrar uma nova multa, porque eles receberam a multa, já de acordo com a execução de uma obra sem autorização do COMPAC, que foi a multa no valor de dois mil reais, teria que ver o que de fato está sendo penalizado agora, porque se for a questão realmente da perda da porta, ela é de natureza gravíssima, que fica entre cinquenta mil reais e cento e setenta mil reais. O fiscal informa que, lendo a lei, acha difícil de enquadrar em outra infração, então deveria ser analisado, se for realmente a reforma, a multa já foi aplicada; se for a perda da porta é uma infração de natureza gravíssima. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira pede esclarecimento ao fiscal de patrimônio quanto à primeira multa, que foi por não consideração da obra às determinações do COMPAC, quando isso é reiterado, não se pode aplicar uma nova multa, pois entende que foi isso que aconteceu, já que o descarte da porta foi feito sem comunicação ao COMPAC. O Fiscal de Patrimônio afirma que esta é uma decisão do COMPAC, “se o COMPAC achar que

eles realmente incorreram na mesma infração, uma segunda vez, aí a gente pode tentar enquadrar na natureza média que já foi a anterior, daí o valor fica entre um mil setecentos e sessenta e um, até vinte mil reais. Só que a gente tem um pequeno percalço, na hora que a gente vai aplicar essa infração de natureza média, que foi exatamente o que eles usaram pra recorrer, só que eles decidiram cancelar e pagar multa, porque a multa de natureza média, ela tem que ser antes dado um prazo pra que seja refeito, regularizado, e daí como a gente aplicou a multa porque eles já tinham feito, deixo claro que pode ser que eles recorram dessa forma, e, só pro COMPAG já saber, que a gente pode ter, aí, mais uma tentativa de eles recorrerem a essa nova multa, mas a gente pode aplicar sim a de natureza média.” A Conselheira Rosélia afirma que a multa foi paga porque era um valor baixo, sendo um meio de agilizar a conclusão da obra, desta forma, se manifesta a favor da multa e da réplica da porta. Diante de ampla discussão, o Presidente abre votação para que cada conselheiro apresente sua sugestão de valor para a multa, se será média ou gravíssima. A Conselheira Kathleen afirma que, normalmente, as réplicas não são bem vindas em um processo de restauro, pois os elementos originais são únicos, isso em relação ao cuidado, ao material usado, em relação à técnica como que foi desenvolvido, em relação ao seu tempo e à sua história, e isso é uma diretriz patrimonial, de cartas patrimoniais internacionais. Entretanto, concorda com o Conselheiro Marco Aurélio Pereira, que olhando para a foto do imóvel, ficou um vazio no lugar da porta. Acrescenta que uma porta de vidro temperado, ou uma porta de ferro, de aço, de correr, de enrolar, realmente seria uma prótese, porque o edifício tem apenas a fachada, não tem um telhado ou uma lateral que possa dar mais força para aquela fachada. E quando se perde justamente a porta, que é um elemento central, que se compõe com aquela janela superior, que faz um arco, isso é uma coisa que realmente descaracteriza o imóvel. Então, eu acredito que seja uma boa ideia, pensar em uma réplica, mas não exatamente igual, porque nunca seria exatamente igual, porque não se tem mais acesso ao carpinteiro que a fez daquele jeito; não se tem mais a madeira seca por dez, trinta anos, não se tem mais essa qualidade; mas sim, que deve se pensar em uma porta similar, não uma réplica, mas uma porta similar, que tenha uma madeira de durabilidade, que seja maciça e que possa ter esses vidros como aquela tinha. A Conselheira prossegue afirmando que “em relação ao valor, eu acho que a gente possa pensar, também concordo que cinquenta mil é uma coisa relativamente absurda, acho que é realmente além, mas a recorrência do erro deve ser punida né, e não deve ser punida com o mesmo valor, deve ser punida com um valor maior, então, assim, pra ter uma ideia, eu andei fazendo orçamento de portas dessa forma esses dias, não exatamente para esse caso, mas para uma obra

minha, então, era uma porta menor, tinha um e vinte por três de altura, aquela lá eu acredito que tenha o dobro disso, ela falou dois e alguma coisa por praticamente três metros de altura, ela seria o dobro. Essa porta que eu fiz o orçamento, uma nova, custaria oito mil reais; o restauro da que eu fiz o orçamento, três mil reais; então o restauro sim ficaria mais em conta. E eu entrei no *Google Maps* ali Marco, e vi a porta, eu acredito que a barra debaixo e a superior poderiam ser substituídas, e ela poderia sim ser restaurada. Eu acho que no mínimo o valor de uma porta nova, no mínimo o valor de oito mil reais a multa né, seria uma sugestão minha, entrando nessa margem de uma natureza média. Isso que eu tenho para contribuir". O Presidente propõe votar pela alteração da porta, ou pela colocação de uma réplica, caso contrário a reunião não terá dinâmica. O Conselheiro Marco Aurélio Moro afirma que se a porta fosse restaurada, teria que ser levada a uma marcenaria e, se fosse constatado que não era possível realizar a restauração, ser feita uma porta nova, sendo assim, não compreende o motivo de multar, já que a fachada foi restaurada e pintada, o que há mais de vinte anos estava em estado precário. Acrescenta que a decisão deveria ser apenas a escolha de que tipo de porta deve se instalar no local, ao invés de ficar penalizando o proprietário ou a construtora. A Conselheira Brenda expõe o que significa a infração de natureza média: "é todo ato lesivo que venha ocasionar dano à estrutura do bem protegido, despendendo maior esforço para restituição do estado original." A grave: "todo ato lesivo ao bem protegido que ocasione dano de difícil reparação, que demova esforços maiores, como a contratação de peritos ou profissionais especializados, ou que seja de natureza irreversível." O Conselheiro Leonel afirma que o conselheiro Marco Aurélio Pereira foi feliz ao dizer que o COMPAC não está apenas discutindo a questão da porta, mas o ato, pois a discussão sobre o Polonesa está se arrastando, mas é importante definir quais são as ações que o COMPAC faz, para outras futuras, e que isso se trata exatamente do amadurecimento do conselho. Outra questão é que a multa já foi votada e será aplicada. Acrescenta que conhece uma restauradora de madeira, que inclusive realizou o restauro da porta do Clube Dante Alighieri, e ela disse que coisas de madeira são restauráveis, algumas mais difíceis, outras mais caras, mas todas restauráveis. Sendo assim, é necessário definir qual porta deverá ser instalada, e qual o valor da multa, para que a pauta seja cumprida. O Presidente informa que o Conselheiro José Ribamar afirmou que as multas não podem ser estipuladas por achismo, mas de acordo com a lei; e que a Conselheira Kathleen afirma que deveriam pedir autorização do conselho, pois modificação sem autorização do conselho é ilegal, e que a multa já foi votada. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira afirma que, em alguns casos, multa é uma instância pedagógica, e que

mesmo que não deva ser exorbitado o valor, ela deva acontecer, alertando as pessoas a se atentarem às normas e as leis que regem a questão posta, sendo assim, propõe uma multa no valor de cinco mil reais. Diante do exposto, o Presidente inicia a votação nominal para o valor da multa, sendo deliberado pela aplicação da penalidade no valor de cinco mil reais, tendo onze votos favoráveis e sete contrários, com a observação do Conselheiro Diego que afirma “eu votei favorável à multa, mas depois da leitura da lei, eu não concordo com a forma que ela é aplicada, de acordo com a cara do freguês. Se isso não existe um método de cálculo definido, eu acho que nenhuma multa deve ser aplicada a ninguém. Você não pode votar de acordo com cada caso, ou de acordo com o conselheiro que tá presente ou não tá presente. Ou existe uma regra que sirva pra todos ou ela jamais deve ser aplicada a ninguém. Então no meu caso é zero”. Na sequência, o Presidente abre a votação para um projeto novo para a porta do Polonesa, ou a construção de uma réplica, sendo deliberado, por unanimidade, pela instalação de uma réplica da porta original. A Conselheira Marcia Dropa comenta que na reunião passada foi votada essa questão de multa. Ela afirma que se absteve “porque não estava entendendo como que é este processo de detectar a multa, nós darmos a multa sem estar subsidiado legalmente. Hoje voltou de novo essa questão, então eu acho que você faz urgente pra próxima reunião, o conselho pensar e aprovar essa questão da multa, porque tá ficando uma coisa assim, multa ou não multa, quem é contra, quem é a favor, gosto, não gosto, então eu acho isso muito importante, e gostaria de registrar em ata, Beto, uma questão que tá me incomodando muito, na reunião passada, que foi minha primeira reunião no COMPAC, foi dito pela arquiteta Ayumi que a porta existia e estava em condições; hoje a engenheira tá colocando uma situação completamente diferente. A culpa é nossa, de dar uma multa; ou a culpa é deles que estão fazendo o conselho de palhaço. Palhaçada, eu tô achando essa questão de uma falar que a porta existe e de repente a porta não existe”. O Presidente esclarece que essa questão esteve na pauta da primeira reunião ordinária deste ano e que, quanto à urgência na atualização do regimento interno do conselho, com certeza será incluída na próxima reunião mais discussões para instrumentos de regulação de valores. O fiscal Johnny afirma que a resolução 01/2014 que rege a aplicação das multas e que os aplicação dos valores cabe à seção de fiscalização mas, que por existir uma essa margem e não um valor fixo, um valor específico, mas sim, uma gama de valores, trouxe a questão para o que o Conselho, levando em consideração a complexidade dos casos, pudesse lhe dar um respaldo, para que ele não agisse sozinho e tivesse algum apoio, mas defende que o regimento existe e que os valores não estão sendo aplicados ao “bel prazer”, mas de acordo com a Resolução. O fiscal

acrescenta, que a resolução pode ser reformulada, porque ela vai só atender a lei, mas o COMPAC pode reformular e estipular novos valores, uma tabela ou alguma coisa desse gênero. O Conselheiro José Ribamar afirma que multas no âmbito municipal precisam ter amparo de lei, não podendo ser estipuladas pelos conselhos ou agentes políticos. O Presidente afirma que “vamos trabalhar nessa frente, conselheiro, em breve, na nossa próxima reunião nós vamos discutir a questão do regimento interno e a questão de uma regulação da lei. Peço, já, que os conselheiros, se tiverem possibilidade de analisar como hoje consta na lei, para ver que ele fica realmente dessa forma como nós temos feito, inclusive nós tivemos algumas orientações que, infelizmente, deve ser feito deste modo, então nos comprometemos, enquanto gestão, a trabalhar em cima dessas questões e trazemos na próxima reunião pra discussão, essas possíveis alterações”. O Conselheiro Willian Bueno sugere que este assunto seja discutido em uma reunião, como tema único. O Presidente apresenta a segunda pauta desta reunião, a aprovação do projeto da Casa Rizental. A Conselheira Brenda esclarece que ao realizar vistoria nos imóveis tombados, juntamente com o Fiscal de Patrimônio, Johnny Willian, este foi um dos primeiros a ser fiscalizado, visto seu precário estado de preservação, tanto na pintura e quanto na publicidade, completamente irregular. Ela esclarece que o proprietário e os inquilinos foram notificados, com um prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para realizarem a regularização. Ela informa que o proprietário já realizou a regularização das placas publicitárias. Acrescenta que ele esteve presente no departamento de patrimônio, por várias vezes, e que recebeu toda a legislação necessária para a regularização da publicidade, entretanto, ele insistiu que fosse apresentado ao COMPAC a proposta para instalação de placa de publicidade com dois metros de largura por setenta centímetros de altura, sendo que a lei permite que a publicidade possua até oitenta centímetros de altura e ocupe um terço da fachada, que para este caso, cada placa deve medir um metro e quinze centímetros, já que o imóvel possui várias economias. O outro pedido do Sr. Mauro é com relação ao prazo para regularização da pintura, solicitando que seja de seis meses, sendo que a lei prevê o prazo de sessenta dias. O Fiscal de Patrimônio ressalta que o proprietário já está usufruindo dos sessenta dias fornecidos através da primeira notificação, e que além deste, solicita mais seis meses. O Conselheiro Diego afirma que se a solicitação é contra a legislação, este assunto não deveria nem estar em pauta, deve-se somente seguir a lei. A Diretora Brenda esclarece que o assunto foi apresentado em reunião porque o proprietário solicitou e por isso deve ser registrado em ata. O Conselheiro João Chaves concorda com o Conselheiro Diego, de que o conselho deve trabalhar dentro da lei, e que estando previsto por legislação, não deve ser apresentado

ao COMPAC. A Conselheira Marcia Dropa afirma sobre a importância de o conselho referendar o que reza a lei, até mesmo para que seja constado em ata em um futuro processo que o proprietário possa iniciar, e a ata é uma documentação de extrema importância. O Conselheiro Carlos de Mário afirma que o prédio em questão é muito precário, em questão de fachada, pois, se tratando de estabelecimento comercial, é fundamental a divulgação do comércio, do contrário ficará no anonimato. Ele sugere que a publicidade fosse estilo bandeira, pois é mais visível, e pode ser até menor. Acrescenta que não é hora de ser implacável, pois é um momento de exceção, que em seus cinquenta anos de comércio nunca vivenciou nada parecido. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira afirma que toda lei é passível de interpretação, e no caso do COMPAC, a lei que rege o patrimônio é interpretada pelo conselho, sendo esta a função legítima do conselho. Acrescenta que a aplicação mecânica da lei prescindiria, inclusive, de poder judiciário, cuja função, obviamente, é interpretar e aplicar a lei. Ele não concorda com a retirada do assunto da pauta, pois a função do conselho é interpretar, aplicar e analisar a lei, a cada caso, já que o COMPAC é um conselho deliberativo, que delibera sobre a questão patrimonial, sobre a ótica da legislação vigente. Acrescenta que se a legislação vigente prescreve, o conselho interpreta, e cada caso é um caso, do contrário não havia necessidade da existência do conselho. O Presidente destaca que o tamanho das placas é definido em uma resolução, e não pela lei de preservação do patrimônio, e que pode ser, futuramente, debatido para elaboração de uma nova resolução. O Conselheiro Diego Spinardi afirma que a função do conselho é deliberar sobre aquilo que lhe cabe, entretanto, se já existe uma regra, ela deve ser seguida. O Fiscal Johnny faz uma colocação de que “por se tratar de resolução, elas devem ser, sim, debatidas pelo conselho porque, conforme vão passando os anos, a gente tá enfrentando situações diferentes, casos diferentes, em que as resoluções podem ser revistas. A gente já teve diversos problemas, inclusive com as redações dessas resoluções anteriores, então, trazer esses casos aqui para que a discussão é salutar, e como é um conselho novo, como o Leonel já disse, é bom ter essa discussão para ver que caminhos o conselho tá tomando, pra que daí sim a gente possa realmente pensar em uma reescrita de uma nova resolução, ou a manutenção dessas mesmas resoluções”. O Presidente informa que abrirá para votação e, caso não haja concordância quanto à solicitação do tamanho das placas, em virtude do já estabelecido na resolução, pede que os conselheiros votem pelo que apresenta a resolução. A votação se refere, primeiramente, ao pedido do proprietário do imóvel Casa Rizental, para instalação de uma placa com as medidas de dois metros de largura por setenta centímetros de altura, diferente do que deveria ser, com no máximo um metro

e quinze centímetros de largura. Diante de ampla discussão e após procedida a votação, a proposta apresentada para a publicidade na Casa Rizental é indeferida por unanimidade entre os conselheiros presentes. Na sequência é procedida a votação quanto ao pedido de mais seis meses para a regularização do referido imóvel, sendo deferido por treze votos favoráveis e quatro contrários. Na sequência o Presidente apresenta os pedidos de impugnação ao tombamento preliminar dos imóveis situados à Rua Sete de Setembro, nº 435 e Rua General Carneiro, nº 512. A Conselheira Brenda informa que o proprietário da Casa de Arabescos afirma haver um equívoco na votação, que será explicado pela servidora Carolyne Abilhôa. A servidora explica que o proprietário alega que consta em ata um determinado número de votos favoráveis à inclusão de sua propriedade para a relação de bens a serem preservados e que consta uma quantidade menor de conselheiros presentes naquela reunião, diante disso, ela apresenta um relatório que resume o que realmente aconteceu. Ela relata que na ata da reunião do COMPAC, realizada em 02 de março de 2020, não consta o registro do nome do conselheiro Marcelo Ukzak Konofal na primeira folha, mais especificamente às linhas 09 a 12, momento em que é apontado quais os conselheiros se encontram presentes na reunião, em virtude de que o referido conselheiro não assinou a lista de presença, sendo este o motivo da ausência do nome desse conselheiro, visto que é com base na conferência da lista de presença que se assinalam seus nomes na referida parte da ata. Entretanto, durante a sessão, houveram votações para inclusão de imóveis no Inventário Cultural, das quais o conselheiro participou, motivo pelo qual seu nome consta nas listas impressas de votações dos referidos imóveis, bem como sua voz no áudio da reunião, nos momentos registrados a seguir, que de praxe, é gravada para que possa ser redigida a ata: 01h00m50s: “eu acho que eu não”; 01h05m19s: “ponto de referência”; 01h18m38s: “é perto do antigo Varassin” e “pra trás ali”; 01h25m11s: “não sei, tô a fim de comprar um drone”; 01h42m41s: “Dr. Josué”; e 01h43m11s: “eu achei a reunião meio curta, e queria propor... não, mas a maioria das nossas reuniões são bem curtas”. A servidora atenta para o fato de que nenhuma das referidas votações seriam prejudicadas, caso a reunião contasse com 01 (um) conselheiro a menos, visto que isso não alteraria o resultado da votação, já que para a inclusão de um imóvel no Inventário Cultural é necessário 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), dos votos favoráveis. Diante do exposto, cabe ressaltar que, devido ao processo de transcrição de fala, para os moldes formais exigidos por um documento oficial como a Ata, durante sua conferência anterior a sua impressão, não foi constatado, tempestivamente, tal equívoco. Deste modo, seguiu-se para a coleta de assinaturas, sem constar o nome do Conselheiro em questão. O Presidente

salienta o fato de que mesmo que o voto do conselheiro Marcelo Konofal fosse anulado, não haveria qualquer tipo de prejuízo para a votação, pois a maioria votou pela inclusão do imóvel do inventário cultural. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira faz uma contraposição à fala do advogado, “porque ela simplesmente toma em consideração uma frase minha, fora de contexto, a frase foi usada pra rebater o conceito de patrimônio que veio na primeira alegação, e dizia que não havia relevância de patrimônio histórico, naquela casa, e eu disse, não, não se pode considerar patrimônio histórico nesse sentido, patrimônio histórico é uma coisa dinâmica, mas eu não vou incomodá-los com isso, é uma pena que esse nível de capciosidade é, também seja recorrente, e que o argumento substantivo seja substituído pelo argumento ad hominem né, vai se fazer o que. Caso o conselho ache pertinente, eu posso produzir uma réplica a isso, com muita tranquilidade, mas fica evidente que foi uma frase que foi feita num determinado contexto de refutação de uma fala, e ela foi tomada como se fosse um enunciado de princípio. Seria tolo, simplesmente pueril, dizer que não existe patrimônio histórico em Ponta Grossa, me perdoem, uma criança não diria, então, usar esse argumento é simplesmente descontextualizar o lugar da fala”, diante disso, aponta a falta de fundamentos na solicitação da revisão da questão, apresentada pelo procurador. A Conselheira Rosélia afirma que já houve a perda de vários patrimônios históricos, uma delas são os dois imóveis modernistas, e neste caso, pelo simples fato de que um conselheiro não assinou a ata, não é permitido que se perca mais estes dois imóveis, já que há meios de se provar que o Sr. Marcelo Konofal esteve presente na reunião em questão. Na sequência o Presidente abre a votação quanto à aceitação do recurso apresentado ao tombamento preliminar do imóvel situado à Rua General Carneiro, nº 512, sendo indeferido por unanimidade entre os conselheiros presentes, sendo assim, o referido imóvel será pauta de Sessão de Tombamento, com data ainda a ser definida. Na sequência, o Presidente apresenta a impugnação ao tombamento preliminar do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435, conhecido como Vila Branda. A Conselheira Brenda informa que o procurador apresentou vários argumentos, dentre eles, a permissão de que prédios sejam construídos ao redor do imóvel em questão; alega que o conselho se contradiz quando afirma que se trata de um eixo histórico, com edificações de várias épocas; e que o bem não possui relevância arquitetônica para a cidade. O Conselheiro John informa que o plano diretor possuiu uma proposta de lei que se trata da transferência do direito de construir. Ele acredita que é interessante o COMPAC, ou a Fundação de Cultura, emitir uma carta, cobrando a aprovação do Plano Diretor, dado que, atualmente, são poucos os benefícios econômicos em se ter um bem tombado. A Conselheira Márcia



acrescenta que a colocação do Conselheiro John, sobre a transferência do potencial construtivo, faz parte de um sonho de vinte anos, e que futuramente este plano garantirá a preservação de muito imóveis. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira acha importante pedir para que alguém da equipe do Plano Diretor dialogue com o COMPAC, para que pudesse colocar uma proposta de questões relativas ao patrimônio, no plano diretor da cidade. O Conselheiro John acrescenta que durante a elaboração do plano diretor, foram realizadas audiências e reuniões técnicas, nas quais foram levantadas diversas sugestões sobre o tema, entretanto, atualmente, ele está em fase de aprovação pela Câmara Municipal. Diante de ampla discussão o Presidente inicia a votação referente ao recurso apresentado como impugnação ao tombamento preliminar do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435, sendo indeferido por unanimidade entre os conselheiros presentes, sendo assim, o referido imóvel será pauta de Sessão de Tombamento, com data a ser definida. Com relação ao parecer da comissão temática, documento que deverá compor os processos de tombamento, a servidora Carlyne informa que os conselheiros que compõem a Comissão de Estudos do Patrimônio Edificado devem entrar em contato entre si, discutir os processos de tombamento que estão em pauta e redigir um parecer, que deverá apresentar a posição da Comissão quanto à preservação do imóvel. Acrescenta que dentre os conselheiros deverá ser escolhido um relator para cada processo, o qual fará a defesa do tombamento no momento da Sessão Pública. O Presidente questiona se algum conselheiro possui o interesse, voluntariamente, de ser o relator dos processos de tombamento. A Conselheira Kathleen se candidata a ser a relatora do imóvel Vila Branda e acrescenta que seria mais leve se esse trabalho fosse realizado em equipe, já que todos os conselheiros possuem outras atividades e compromissos. A Conselheira Márcia se propõe a ajudar a Conselheira Kathleen. Os conselheiros Marco Aurélio Pereira e Leonel ficam responsáveis pelo parecer da Casa de Arabescos. O Conselheiro Marco Aurélio comenta que ficou responsável pela elaboração do texto referente à colocação das grades de proteção da Estação Saudade mas, que embora não tenha sido encaminhado o documento central, por motivos pessoais, ficou impossibilitado de fazê-lo. Com relação ao prazo para entrega do parecer, questionada pela Conselheira Kathleen, a servidora Carlyne informa que a sessão de tombamento deverá ser realizada até o dia quatro de setembro e que o parecer deve ser apresentado ao conselho na reunião ordinária de agosto. Na sequência, o Presidente apresenta algumas pautas informativas, sendo uma delas a respeito da Estação Saudade. Ele informa que entrou em contato com a Coordenadoria do Estado do Paraná, questionando qual era o posicionamento quanto às grades da Estação. Acrescenta que recebeu o retorno



do coordenador, Sr. Vinicio Bruni, informando que já foi realizada a apresentação de projetos e autorizada a intervenção. O Presidente informa que solicitou a ata desta reunião em que foi feita a apresentação do projeto, mas foi informado de que não foi preciso levar o projeto para análise do conselho, já que a intenção é clara, evitar a ação de vândalos. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira solicita que se registre em ata o fato de que lamenta “ser o portador da notícia, e me perdoem os colegas conselheiros, é, a gente que fica no velho dilema, no velho paradoxo entre o trágico e o cômico. E eu tendo cada dia mais a achar que a questão patrimonial tá pelo trágico, eu lamento muito esse atropelo todo, esses atos monocráticos, tanto locais quanto estaduais, estejam definindo a política patrimonial, é muito triste”. A Conselheira Rosélia questiona quanto às discussões e a lei do COMPAC com relação a esta resposta do coordenador Vinicio Bruni. O Presidente informa que, quando essa discussão foi iniciada, havia o entendimento do estado de que o COMPAC era solidário à fiscalização, não tendo autonomia para embargo ou multa; e que, por isso, sua sugestão é que o documento do conselho seja redigido mesmo assim, demonstrando, além da ata, o posicionamento do COMPAC. O Conselheiro João Chaves sugere que, na ausência de um documento oficial da deliberação do estado, com relação ao projeto do SESC, seja enviado um documento do COMPAC ao conselho estadual, pedindo para que eles se manifestem a respeito do assunto. A Conselheira Márcia afirma que, mesmo que não seja competência do COMPAC, a interferência é uma questão de ideologia moral de preservação do prédio da Estação Saudade, visto que a instalação da cerca vai prejudicar não só a questão da circulação de pessoas no espaço público, mas a própria imagem da Estação será extremamente prejudicada. O Conselheiro Willian Bueno ressalta a importância de repassar a questão para o conselho estadual, até mesmo para que eles saibam que as decisões estão sendo passadas por cima dos conselhos. Na sequência, a Conselheira Brenda apresenta o prédio da antiga Farmácia Catedral, onde possui mais de uma economia. Ela acrescenta que a Loja Cereja está pintada na cor goiaba/vermelho e está com a publicidade irregular; e o Mercado dos Óculos está pintado de preto e o toldo está, também, irregular, motivo pelo qual foram notificados para que, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, realizassem a regularização do espaço, com a apresentação de projeto. Como dentro deste prazo ninguém se manifestou junto ao departamento de patrimônio, em cumprimento à lei, o proprietário foi multado, e na data de hoje foi apresentado um recurso a esta penalidade, alegando que o comércio está passando por dificuldades e que o proprietário está enfrentando problemas familiares, com o falecimento de sua mãe, e que por isso, não se ateu ao prazo. O Conselheiro João Chaves concorda com as colocações do

Conselheiro Antonio Carlos, de que este é um momento em que as pessoas precisam estar mais sensíveis aos problemas alheios. A Conselheira Márcia acrescenta que não é de hoje que este imóvel apresenta irregularidades com a pintura. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira retorna “à tese do fato consumado, é que, de novo, se manifesta aí. Se a gente leu o recurso que o proprietário, Sr. Meslem Kalil Reda, coloca pra nossa apreciação, o argumento substantivo dele, quer dizer, um argumento genérico como o Covid, é genérico, ele não justifica nada. Um argumento pessoal, a perda recente de uma mamãe, por mais que nós sejamos solidários com a perda dele, não justifica nada. O argumento substantivo que ele coloca, eu não conhecia a lei, daí a professora Márcia vem dizer que esse prédio é useiro e vezeiro em desobedecer às determinações em relação à pintura, quer dizer, cria-se o fato consumado, ‘vamo lá e pinta, vamo vê se cola’, e isso acaba virando um hábito, porque é impossível pro proprietário de um imóvel tombado que o utiliza para fins comerciais, não tem a clareza do que está envolvido no processo de tombamento e da utilização comercial do imóvel. Alegar desconhecimento da lei, me perdoe, é um argumento primário, e a ignorância da lei não desobriga ninguém do cumprimento da lei. Sou solidário com a situação econômica, eu não sei se a questão se resolve por multa, eu acho que tem que dar um tempo e eu creio que quem deveria determinar esse tempo é a área técnica da Fundação, sabe, mas, eu gostaria de alertar como isso tá sendo banalizado nos recursos, há o desconhecimento da lei, e ‘eu achei que não precisava, eu joguei fora’, e assim o patrimônio, às gotas, vai sendo dilapidado. Eu concordo que nós vivemos um momento excepcional, eu não tenho uma postura politivista, se quer se dar um prazo, eu acho que deve ser um prazo tecnicamente definido, e eu acho que a equipe da fundação tem condição de determinar que prazo seja esse.” O Conselheiro Carlos de Mário afirma que a proprietária da loja Cereja já desistiu de uma de suas lojas em virtude da pandemia. Ele questiona que os locatários não podem ter cores padrão em suas lojas, e que para o comércio isso é prejudicial, o que vai acabar deixando os imóveis em desuso, já que o comércio não pode ter sua identidade própria, como é o caso da Casa Rizental. Afirma que o conselho deve rever essa situação. A Conselheira Bárbara questiona se foi juntada a certidão de óbito, e qual a data do falecimento. A Conselheira Brenda informa que sim, com a data de vinte e dois de maio. A Conselheira Bárbara afirma que já se ultrapassou quatro meses, ultrapassou demasiadamente, e não possui respaldo legal algum; e quanto à pintura, um prédio histórico fica descaracterizado como a pintura diferente, e pra isso existem as placas de publicidade para diferenciar e identificar os estabelecimentos comerciais. A Conselheira Kathleen pontua que, em todos os lugares, os edifícios que são

patrimônios são justamente “valorizados porque parecem um único edifício, não porque parecem três edifícios”. Afirma que não existe nenhum documento que determine que a prefeitura deve escolher as cores dos edifícios tombados, entretanto, a pintura deve ser uniforme. Em relação à reincidência, quando foi diretora do departamento de patrimônio, afirma que o Mercado do Óculos foi avisado que sua pintura estava irregular, que não poderia manter aquela pintura heterogênea com relação ao prédio, e mesmo assim, manteve-se deste jeito. Acrescenta que deve ter um prazo estendido para pintar o imóvel, porém, se manifesta favorável à aplicação de multa, pois se ele tem conhecimento e não regularizou, ele é reincidente. Diante de ampla discussão o Presidente procede a votação quanto ao pedido de dois meses de prazo para regularização da fachada da antiga Farmácia Catedral, sendo deferido por unanimidade entre os conselheiros presentes. O Conselheiro Leonel questiona como ficou definida a questão da Estação Saudade, mais especificamente quanto a sugestão do Conselheiro João Chaves, para que o COMPAC se manifeste junto ao Conselho Estadual de Patrimônio. O Presidente informa que não abriu votação visto que “na primeira reunião ordinária do ano, já havia sido votada a elaboração desta carta, eu acho que ela muda um pouco o sentido, mas ainda com o mesmo objetivo de se comunicar junto à coordenadoria. O senhor sugere uma votação?”. O Conselheiro Leonel informa que não é necessária uma votação, somente retomar o que foi deliberado em ata anterior. O Conselheiro Marco Aurélio Pereira afirma que para a redação do documento é preciso ter a carta que pediu a instalação da cerca, sendo fundamental em toda a argumentação. Com relação às pautas informativas, o Presidente informa que a Fundação Municipal de Cultura possui uma empresa contratada para realizar manutenções pontuais nas Unidades Culturais, com um valor pequeno, diante da demanda, inclusive para realizar a regularização dos alvarás de funcionamento dos espaços, expedido pelo Corpo de Bombeiros, entre outras coisas. A Conselheira Kathleen questiona como ficou a questão da multa da antiga Farmácia Catedral. A Conselheira Brenda informa que o conselho aceitou o recurso apresentado. O Presidente informa que o proprietário está dentro dos cinco dias, após a aplicação da multa. Caberá a multa se dentro dos sessenta dias não for executada a regularização. Em virtude do adiantado da hora, o Presidente deixa duas pautas para a próxima reunião; e a título de curiosidade, informa que, quanto ao orçamento que foi solicitado à APPAC, para um projeto de restauração/revitalização da Estação Paraná, a associação solicitou um laudo de um engenheiro especializado na questão estrutural, e a Fundação já está realizando a contratação de profissional especializado para a elaboração do laudo, para que, a partir disso, a APPAC realize o orçamento. Para encerrar, o

Presidente informa que o Ponto Azul, muito em breve, irá abrigar o Setor de Artes Visuais da Fundação Municipal de Cultura, se tornando mais uma Unidade Cultural. Acrescenta, ainda, que as três salas pequenas serão transformadas em um único espaço, onde serão realizadas exposições e que no local onde funcionava um café será o atelier de artes visuais. A intenção é que o espaço funcione como o Bondinho da Quinze, em que as crianças possam parar, ter atividades, os artistas possam se reunir, possam produzir, e quem sabe, realizar algumas reuniões do COMPAC.

Alberto Schramm Portugal \_\_\_\_\_

Antonio Carlos de Mario \_\_\_\_\_

Bárbara Cristina Kruse \_\_\_\_\_

Brenda Ascheley de Moraes Ferreira \_\_\_\_\_

Carolynne Abilhôa \_\_\_\_\_

Cristina Donasolo \_\_\_\_\_

Diego Spinardi \_\_\_\_\_

Elizabeth Johansen \_\_\_\_\_

João Francisco Carneiro Chaves \_\_\_\_\_

John Lenon Goes \_\_\_\_\_

Johnny Willian Pinto \_\_\_\_\_

José de Bortoli Filho \_\_\_\_\_

José Ribamar Kruger \_\_\_\_\_

Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Biassio \_\_\_\_\_

Leonel Brizola Monastirsky \_\_\_\_\_

Lia Maris Orth Ritter Antikeira \_\_\_\_\_

Márcia Maria Dropa \_\_\_\_\_

Marco Aurélio Monteiro Pereira \_\_\_\_\_

Marco Aurélio Moro \_\_\_\_\_

Roselia Cunha Metzger Ferreira \_\_\_\_\_

Silvia Barbosa de Souza Ferreira \_\_\_\_\_

Willian Nunes Bueno \_\_\_\_\_



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 2º Ofício - Ponta Grossa - PR  
 Rua Sant'Ana 831 - Fone, 24-1101  
**DR. LOURIVAL SANTOS LIMA**  
 Oficial Vitalício - CPF 002560809  
 Dra. Mariou Santos Lima Pilatti  
 Sub. Ofic. Subst. Jur. - CPF 221831599

**REGISTRO GERAL**

FICHA

2.946 - 1

MATRÍCULA Nº 2.946

RUBRICA

*allalatti*



**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Casa de alvenaria de tijolos, tipo colonial, sob nº // 435 (quatrocentos e trinta e cinco) e respectivo lote de terreno s/nº, quadra nº 60 (sessenta), quadrante SE, medindo 22,10m (vinte e dois metros e dez centímetros) de frente para a Rua 7 de Setembro por 34,91m (trinta e quatro metros e noventa e um centímetros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de um lado, com propriedade de Maria de Lourdes Goetz, de outro lado, com propriedade de Nilo Olivo Maria Gasparetto, e de fundo, com propriedade de Adib Miguel e Alvaro Guimarães Villela. PROPRIETÁRIOS: Abramo Ovidio Gasparetto (CI-RG-285278-PR e CPF-MF-000077149/04), industrial, e s/m Esther Fagundes da Silveira Gasparetto (CI-RG-1138024-SP), do lar, ambos residentes e domiciliados em Belém do Pará, e Regina Maura Gasparetto Arnt (CI-RG- 259611-PR e CPF-MF- 184773489-87), do lar, e s/m Ivo Carlos Arnt (CI-RG- 496868-PR e CPF-MF 000169189/91), médico, aqui residentes e domiciliados, todos brasileiros, proprietários de 50% do imóvel desta, cada um, pelo registro nº 16.877, Lº 3-F, 1º RI. Em 19 de abril de 1977. Dou fé. *h Of. allalatti*

**R-1-2.946 - COMPRA E VENDA -** Abramo Ovidio Gasparetto e s/m Esther Fagundes da Silveira Gasparetto, ela representada por ele, venderam sua parte, correspondente 50% do imóvel desta, para Regina Maura Gasparetto Arnt e s/m Ivo Carlos Arnt, acima qualificados, conforme escritura de compra e venda, do 5º tabelião de Curitiba-PR, em 30 de março de 1977 (Lº 308N/A, fls. 249), pelo valor de CR\$ ..... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e condições do título (IT - 1096761-9/77 - C: CR\$ 627,50 c/taxa As. Mag.- Distrib. 1.655). Prot: 5.745, Lº 1 - 15 de abril de 1977 e registrada em 19 de abril de 1977. Dou fé. *h Of. allalatti* EM TEMPO: CQ - INPS - consta do regº antº. Em 19 de abril de 1977. Dou fé. *h Of. allalatti*

**AV-2-2.946 - Prot. 328.041, L. 1-AR, em 05-03-2020 - RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DE CI-RG -** Fica retificado o número da cédula de identidade da proprietária do imóvel constante desta **Regina Maura Gasparetto Arnt**, para o correto que é **CI-RG-259.612-SSP-PR**, conforme requerimento e fotocópia da mesma (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 11,58 - FUNREJUS - R\$ 2,89). Arq. Em 18 de março de 2020. Dou fé. (a) *h Of. allalatti* (Ana Cláudia Hohmann - Escrevente Substituta).

**AV-3-2.946 - Prot. 328.041, L. 1-AR, em 05-03-2020 - REGIME DE BENS -** Os proprietários do imóvel constante desta **Ivo Carlos Arnt e s/m Regina Maura Gasparetto Arnt**, casaram-se sob o regime de **comunhão universal de bens** em 07 de outubro de 1961, conforme requerimento e fotocópia da certidão de casamento - matrícula 079871 01 55 1961 2 00047 281 0011479 96, do 1º Registro Civil local (Emolumentos: VRC 60 - R\$ 11,58 - FUNREJUS - R\$ 2,89). Arq. Em 18 de março de 2020. Dou fé. (a) *h Of. allalatti* (Ana Cláudia Hohmann - Escrevente Substituta).

**AV-4-2.946 - Prot. 327.841, L. 1-AR, em 03-03-2020 - ATUALIZAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL -** Fica atualizada a identificação do imóvel constante desta para a correta que é: **Lote de terreno urbano nº 11 (onze)**, antigo s/nº, da **quadra nº 60 (sessenta)**, de forma retangular, quadrante S-E, indicação cadastral nº **08.6.36.29.0241.001**, situado na **zona central**, distante 35,35 metros da Rua Frei Caneca, medindo **22,10 metros** de frente para a **Rua 7 de Setembro**, lado ímpar, confrontando de quem da rua olha, do lado direito, atualmente com o lote C, de propriedade de Miquelão & Cia Ltda. e anteriormente com propriedade de Maria de Lourdes Goetz, onde mede **34,91 metros**, do lado esquerdo, atualmente com o lote nº **12/2**, de propriedade de Ivo Carlos Arnt e anteriormente com propriedade de Nilo Olivo Maria Gasparetto, onde mede **34,91 metros**, e de fundo, atualmente com o lote nº **3**, de

MATRÍCULA Nº 2.946

SEGUE NO VERSO





# Parecer da Comissão Temática

## Parecer sobre a Casa Vila Branda,

O presente parecer visa abordar os diferentes aspectos pelos quais o tombamento é proposto para isso cita-se o Art. 215 da Constituição de 1.988, que

“constitui o patrimônio cultural, histórico e artístico nacional, como um conjunto de bens móveis e imóveis, cuja conservação é de interesse público, quer sua vinculação seja a fatos memoráveis da história, quer por seu valor etnográfico, arqueológico, bibliográfico.” (BRASIL, 1988)

Neste caso, compreende-se que a Casa Vila Branda apresenta valor Histórico por sua vinculação por parte de seu proprietário e idealizador da residência. Também por apresentar valor artístico e arquitetônico materializado em seu estilo arquitetônico

Observando o aspecto histórico a residência data aproximadamente da década 1.920. Foi construída por Joaquim Antônio dos Santos Loyola, filho do coronel Joaquim Antônio Loyola, este uma pessoa originária do Rio de Janeiro, mas que se estabeleceu em Antonina, era um político influente, e também, um industrial da erva-mate. (Por curiosidade, o Joaquim Antônio Loyola era irmão da Helena Loyola de Machado, segunda esposa do conhecido advogado Vicente Machado). Joaquim Antônio Loyola nasceu no ano de 1888, formou-se em medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1911 ele serviu na assistência pública no Rio de Janeiro e em várias outras funções, dentro do Rio de Janeiro. Ele também atuou como médico federal nas Colônias de Cruz Machado, em União da Vitória e de Iapó, em Castro, onde ele conheceu sua esposa.

Figura 1: Joaquim Antônio dos Santos Loyola Filho



Figura 2: Haydée Fonseca Loyola



A esposa dele era a Dona Haydée Fonseca, filha do coronel Francisco Fonseca. Ele era fazendeiro em Castro, e comerciante dos mais antigos daquela cidade. Estabeleceram-se em Ponta Grossa, tiveram quatro filhos, Renê, Arlete, Wilson e Maria Helena. (Estão vivos os descendentes dessas pessoas, que moram em Ponta Grossa ainda, aliás, no entorno da catedral).

Figura 3: Haydée e filhos (Arlete e Wilson)



Figura 4 Renê e Maria Helena



Sua mudança para Ponta Grossa acontece em 1918 para atender à um convite de exercer a Chefia do Dispensário Antivenéreo da cidade, (como médico chefe da vigilância sanitária hoje). Ele também foi nomeado como médico no hospital Santa Casa e Hospital 26 de Outubro. Ele trabalhou com a equipe do Dr. Francisco Búrzio, fez parte do corpo clínico destes dois hospitais muito importantes na cidade e que tinham sido fundados neste período.

Além disso, ele foi médico das companhias de seguro da ferrovia e manteve consultório na Rua Sete de Setembro, nº 30-A, (possível endereço da Villa Branda) onde atendia os acidentados dessas companhias, que eram os

ferroviários. Popularizou-se como clínico, com vasta clientela; foi também Delegado do Estado. Exerceu por quatro vezes a presidência do Clube Campos Gerais. Faleceu em 1952. Pode-se dizer que foi um nome importante na história da cidade de Ponta Grossa, principalmente na área da Saúde.

Figura 5: Corpo Clínico Hospital Santa Casa de Misericórdia



Quanto à leitura arquitetônica a casa, está registrada dentro de um álbum de registro de casas representativas na época, era como se fossem um catálogo de registro de casas que eram importantes dentro da cidade. (Existem alguns álbuns de Ponta Grossa, o original deste em específico, está no Museu Época, sua cópia está na Casa da Memória.) Nesse álbum, tem a fotografia da casa e do jardim, com a Dona Haydée e os filhos.

A casa tem característica arquitetônica do estilo neocolonial baseado no estilo californiano. Em relação aos ornamentos arquitetônicos, tem telhado com beiral em telhas coloniais, arcos plenos emoldurados em pedra, bem como o volume da garagem também acontece em arco. Ela tem um volume circular saliente onde existem três janelas em colunata e cobertura em meia cúpula, sobre esta existe um frontão ornamentado em volutas típico das fontes coloniais, este ornamento aparece na lateral esquerda da fachada completando o conjunto, além do revestimento de pedras no contorno das entradas ele também acontece nas quinas das paredes, como que imitando cunhais.

A residência é uma edificação imponente em relação à paisagem da rua tanto por sua posição próxima a catedral, como pela geografia do terreno (ela fica elevada, em destaque). O imóvel também possui muros em alvenaria revestido de pedra, com proteção em madeira (peculiar); o recuo frontal com jardim ressalta sua posição; apresenta no jardim um banco original (aparece na

fotografia do álbum) revestido de azulejos. A fachada chama a atenção justamente por ter estes elementos com arcos emoldurados em pedras; a própria varanda; perfis decorativos; balaústres; além da chaminé que possui alguns apliques.

Figura 6: Álbum de Ponta Grossa com Fotografia da Residência Loyola



Figura 7: Residências Álbum Ponta Grossa



Ao analisar o entorno, também se observa um aspecto importante, pois a residência acompanha um conjunto, com proximidade de outros patrimônios culturais. Está situada no próprio contexto original do desenvolvimento da cidade, proximidade da igreja matriz além da existência de outras residências já tombadas e que fazem, portanto, de um conjunto. Entre elas o Bar Asa Branca, que era casa do Senador Flávio Guimarães; o Museu Campos Gerais; o Edifício Guilherme Nauman, hoje PROEX UEPG; que são edifícios tombados no contexto da praça. Ainda na Sete de Setembro existem outras residências que também são tombadas, como a casa Arthur Villela, (na esquina da Sete de Setembro com a Marechal Deodoro); a própria Casa da Dança, Casa Ernesto Villela, que é atualmente a sede da Secretaria de Turismo; e a Casa Biassio, (Casa Dagoberto Villela) recentemente tombada, que é uma escola de inglês; e a vizinha dela, que é a Vila Branda ou Casa Joaquim Loyola. Como curiosidade, eram irmãs as donas das duas casas, Casa Joaquim Loyola e Casa Dagoberto Villela, As irmãs Haydeé Fonseca Loyola e Palmyra Fonseca Villela.

Quanto a este parecer eu Kathleen Coelho de Andrade Villela de Biassio parecerista deste processo e conselheira do COMPAQ pela cadeira da APPAC, defendo o tombamento dessa residência por apresentar tanto elementos históricos quanto arquitetônicos e no contexto da paisagem cultural que justificam esta ação.



KATHLEEN COELHO DE ANDRADE VILLELA DE BIASSIO  
Conselheira Relatóra da Comissão Temática do Patrimônio Edificado



## LIVRO DO TOMBO PRELIMINAR

INSCRIÇÃO Nº: 70 PROCESSO Nº: 10/2020

DESIGNAÇÃO: Julia Gasparotto  
NATUREZA: Arquitetura civil  
CARÁTER: Ex. Ofício  
PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: Ponta Grossa  
LOGRADOURO: Rua Sete de Setembro, 435

CARACTERÍSTICAS:  
Imóvel em estilo Californiano, localizado na área central da cidade, edificação imponente, retrata um período marcante na cidade possui torre circular, telhado em trechal, arcos plenos, revestimentos em pedras, contém banco com azulejos.

RESTRIÇÕES:  
Restrições a partir do tombamento definitivo.

OBSERVAÇÕES:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

INSCRITO EM: 03 DE MAIO DE 2021.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural realizará a Sessão Pública de Tombamento dos imóveis abaixo relacionados, no próximo dia 23 de agosto, às 19 horas, no auditório A do Cine Teatro Ópera, localizado à Rua XV de Novembro, nº 468, esquina com a Rua Augusto Ribas. Em cumprimento ao Decreto nº 19.277, de 22 de julho de 2021, o espaço deverá conter um número limitado de pessoas, portanto, os interessados em participar da reunião, presencialmente, deverão entrar em contato com a Fundação Municipal de Cultura para preenchimento do formulário online, disponível na página da Fundação Municipal de Cultura, no Facebook ( <https://www.facebook.com/culturapg1> ). Maiores informações através do telefone 3220.1000, ramal 2092.

- Rua Sete de Setembro, nº 435.
- Rua General Carneiro, nº 512.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2021.

**BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA**  
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

- IX – Certidão negativa de débitos de qualquer origem da Prefeitura Municipal Ponta Grossa, disponível em: [www.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.pontagrossa.pr.gov.br)
- X – Certidão negativa de débitos Estaduais, disponível em [www.sef.pr.gov.br](http://www.sef.pr.gov.br).
- XI – Certidão conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais, INSS e à dívida ativa da União, disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- XII – Certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS, disponível em: <https://www.silge.caixa.gov.br/Cidadao>
- XIII – Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- XIV – Declaração de que a organização da sociedade civil não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

#### 5- DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – A descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
- II – A descrição de metas das atividades a serem executadas, bem como das competições que almeja participar;
- III – A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV – A definição dos parâmetros a serem utilizados para possibilitar a aferição do cumprimento as metas;

#### 6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este edital estará disponível pelo endereço eletrônico do sítio da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa: [www.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.pontagrossa.pr.gov.br)  
Ponta Grossa, 16 de agosto de 2021.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 001/2021 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – EDIÇÃO Nº 3.157, DO DIA 10/08/2021 - PÁGINA Nº 9

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 002/2021						
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – CNPJ: 76.175.834/0001-87						
EMPREGO PÚBLICO: PROFESSOR 40 HORAS – PRAZO DETERMINADO						
TESTE SELETIVO Nº 001/2018						
CLASS.	NOME	MAT.	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO	DATA INICIAL DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	DATA FINAL DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
203*	Marcia de Fatima Almeida	28948	18/02/2021	17/08/2021	18/08/2021	17/02/2022
215	Vivian Da Cruz Borges	28908	18/02/2021	17/08/2021	18/08/2021	17/02/2022

Departamento de Recursos Humanos, 13 de agosto de 2021.

## SMMA

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

JOÃO APARECIDO BARBOSA EIRELI, CNPJ 00.701.077/0001-99, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para regularização da atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizado na Rua Luiz Oliveira e Silva, 342, Vila Margarida, Ponta Grossa – PR CEP 84.015-240.

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PAULO HEITOR CANTO DITZEL, brasileiro, casado, geógrafo, C/IRG n.º 541.928-SSP/PR e CPF/MF n.º 004.154.309-25, e s/m CARMENCITA DE HOLLEBEN MELLO DITZEL, brasileira, casada, professora universitária, C/IRG n.º 832.809-9-SSP/PR e CPF/MF n.º 286.722.409-87, residentes e domiciliados à Rua Doutor Vicente Machado, n.º 909, Apto 82, Bairro Centro, neste município e estado, torna pública que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ponta Grossa – SMMA, a LICENÇA SIMPLIFICADA, para DESMEMBRAMENTO, do imóvel urbano denominado Lote A da Quadra S/N.º Matricula n.º 39.571 - 2º S.R.I., Ponta Grossa – PR.

## FMC

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural realizará a Sessão Pública de Tombamento dos imóveis abaixo relacionados, no próximo dia 23 de agosto, às 19 horas, no auditório A do Cine Teatro Ópera, localizado à Rua XV de Novembro, nº 468, esquina com a Rua Augusto Ribas. Em cumprimento ao Decreto nº 19.277, de 22 de julho de 2021, o espaço deverá conter um número limitado de pessoas, portanto, os interessados em participar da reunião, presencialmente, deverão entrar em contato com a Fundação Municipal de Cultura para preenchimento do formulário online, disponível na página da Fundação Municipal de Cultura, no Facebook ( <https://www.facebook.com/culturapgl> ). Maiores informações através do telefone 3220.1000, ramal 2092.

- Rua Sete de Setembro, nº 435.
- Rua General Carneiro, nº 512.

Ponta Grossa, 16 de agosto de 2021.

**BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA**  
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**  
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

## FMS

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 31 de agosto de 2021 às 09h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.blcompras.com.br](http://www.blcompras.com.br)), pregão na forma eletrônica nº99/2021, para Aquisição de EP I- Macacão Impermeável. Valor Máximo: R\$112.875,00 (Cento e doze mil oitocentos e setenta e cinco reais). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 16/08/2021  
**Rodrigo Daniel Manjabosco**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

#### Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 01 de setembro de 2021 às 10h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.blcompras.com.br](http://www.blcompras.com.br)), pregão na forma eletrônica nº100/2021, para Registro de Preços de MEDICAMENTOS para eventual aquisição da Fundação Municipal de Saúde. Valor Máximo: R\$3.611.532,42 (Três milhões seiscentos e onze mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 16/08/2021  
**Rodrigo Daniel Manjabosco**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

#### Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 01 de setembro de 2021 às 09h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.blcompras.com.br](http://www.blcompras.com.br)), pregão na forma eletrônica nº101/2021, para Contratação de empresa especializada para Locação de Central de ar comprimido e Central de vácuo para PAC SANTANA e HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU PUPP. Valor Máximo: R\$238.200,00 (Duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 16/08/2021  
**Rodrigo Daniel Manjabosco**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

#### Aviso de Suspensão de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR informa a suspensão do pregão eletrônico nº91/2021, que se realizaria no dia 19 de agosto de 2021, às 14h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.blcompras.com.br](http://www.blcompras.com.br)) para Contratação de empresa especializada em Emissão de laudos de raio-x computadorizado (com fornecimento de software para a visualização da imagem em tempo real, acesso remoto a laudo, via aplicativo, desktop), fornecendo em comodato o aparelho digitalizador (CR) ou placa digitalizadora, com console e software compatível com os equipamentos disponibilizado pela contratante, incluindo os insumos necessários e a manutenção corretiva e preventiva do CR ou da placa digitalizadora.. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 17/08/2021  
**Rodrigo Daniel Manjabosco**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNEPO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA							
Estado do PARANA							
Exercício: 2021							
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2021							
DATA:	11/08/2021	PROTOCOLO:	55172 / 2021				
		PROCESSO:	12				
CONTRATANTE							
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: TRAUCHINSKI & TRAUCHINSKI LTDA.							
CNPJ: 81.193.963/0001-50		Insc. Estadual:					
Endereço: ERNESTO VIEIRA, 859							
Bairro: NOVA RÚSSIA		Cidade: PONTA GROSSA - PR					
Telefone:		CEP:					
OBJETO							
Aquisição de 01 bateria automotiva 60 AH a ser instalada no veículo de placas ATV 0858, pertencente a Fundação Educacional de Ponta Grossa							
JUSTIFICATIVA							
Fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1700124722001021753390300000	1	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	106524	BATERIA	UND	100	369,00	369,00
						<b>Total:</b>	<b>369,00</b>
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL							



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO  
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
DATADA DE 23/08/2021**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e quinze minutos, em terceira convocação, no Auditório A do Cine Teatro Ópera, Ponta Grossa, Paraná, inicia-se a reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Conforme Lei nº 8.431/2005, trata-se de uma Sessão Pública de Tombamento, com o objetivo de deliberar sobre o tombamento definitivo dos imóveis localizados no Município de Ponta Grossa, situados à Rua Sete de Setembro, nº 435 e Rua General Carneiro, nº 512. O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Alberto Schramm Portugal, realiza a chamada nominal dos conselheiros presentes, apresentando suas respectivas entidades: Fundação Municipal de Cultura, Alberto Schramm Portugal; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, João Francisco Carneiro Chaves; Secretaria Municipal de Turismo, Márcia Maria Dropa; Departamento de Patrimônio Cultural/FMC, Brenda Ascheley de Moraes Ferreira; IPLAN, John Lenon Goes; Universidade Estadual de Ponta Grossa, Elizabeth Johansen; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa, José Ribamar Krüger; Ordem dos Advogados do Brasil, Bárbara Cristina Kruse; APPAC, Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Biassio; Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Daniel Zadra Luz; Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico de Ponta Grossa, Paulo Roberto Hilgenberg; Grupo Ecológico dos Campos Gerais, Mario Roberto Stingham; Câmara de Dirigentes Lojistas, Antonio Carlos de Mario; CREA-PG, Diego Spinardi; CRECI-PG, Edison Roberto de Gois; e Conselho de Desenvolvimento Econômico, Ayumi Meister Sumikawa. O Presidente destaca que a Sessão conta com a presença de cidadãos que se inscreveram por meio de formulário digital e que este ato está transmitido ao vivo pela página da Fundação Municipal de Cultura no Facebook. O Presidente passa a palavra à Chefe da Divisão de Preservação Cultural, do Departamento de Patrimônio Cultural, Carolyne Abilhôa, para que proceda a explicação do trâmite de um processo de tombamento. Ela esclarece que qualquer cidadão pode propor a inclusão de um imóvel no Inventário Cultural e que, se aceito pelo COMPAC, iniciam-se os estudos e levantamentos históricos e arquitetônicos sobre a edificação. Acrescenta que a qualquer momento o proprietário pode solicitar a exclusão do imóvel do Inventário Cultural e que, após analisado pelo conselho, se aceita, o processo é arquivado; se indeferido, o imóvel é, automaticamente, tombado preliminarmente. Acrescenta que, nesta fase, o proprietário é notificado, tendo quarenta dias, após seu recebimento, para apresentar impugnação ao tombamento preliminar, expondo as razões que acharem pertinentes. Após analisado o recurso apresentado, o COMPAC pode deferir-lo, excluindo o imóvel do Inventário Cultural e do Tombamento Preliminar; ou indeferir-lo, enviando o processo para Tombamento Definitivo. Ela informa que se o tombamento definitivo for efetivado, o proprietário, ou seu procurador, será intimado da decisão pessoalmente, se presente na sessão; se ausente, através de correspondência com Aviso de Recebimento; ou, se não localizado, mediante edital publicado no Diário Oficial, para que apresente recurso à Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, a qual possui 20 (vinte) dias para a expedir a decisão final. O Presidente registra e agradece a presença do Procurador Municipal, Dr. Gustavo Laroca, na presente sessão. Com relação ao funcionamento da sessão, o Presidente informa que conforme o Art. 6º - parágrafo único, da Lei 8.431/05, a decisão do tombamento dependerá do voto favorável de setenta por cento dos membros presentes na reunião do COMPAC; e conforme Art. 18, parágrafo segundo, do Regimento Interno do COMPAC, a votação será aberta na maioria dos casos ou secreta, sempre que assim o Conselho decidir por sua maioria absoluta, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor. Após

realizada a votação entre os conselheiros, por unanimidade, o voto é definido como aberto, sendo SIM, para favorável ao tombamento e NÃO, para contrário ao tombamento. Na sequência o Presidente solicita que a relatora do processo de tombamento do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435, conselheira Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Biassio, apresente o relatório da comissão temática. A relatora explana que ficou “encarregada de fazer o parecer da Casa Vila Branda, entendendo que o tombamento é um instrumento estabelecido pelo Art. 215 da Constituição de 1.988, que constitui o patrimônio cultural, histórico e artístico nacional, como um conjunto de bens móveis e imóveis, cuja conservação é de interesse público, quer sua vinculação seja a fatos memoráveis da história, quer por seu valor etnográfico, arqueológico, bibliográfico, ou como neste caso, artístico e arquitetônico. A Casa Vila Branda, ela data mais ou menos de 1.920, na década de vinte, a gente não tem exatamente essa datação. Ela foi construída por Joaquim Antonio dos Santos Loyola, filho do coronel Joaquim Antonio Loyola, uma pessoa que é originária do Rio de Janeiro, mas se estabeleceu em Antonina, era um político influente, e também, um industrial da erva-mate. Por curiosidade, o Joaquim Antonio Loyola era irmão da Helena Loyola de Machado, segunda esposa do Vicente Machado. Então, o Joaquim Antonio Loyola nasceu no ano de mil oitocentos e oitenta e oito, formou-se em medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em mil novecentos e onze. Ele serviu na assistência pública no Rio de Janeiro e em várias outras funções, dentro do Rio de Janeiro. Ele também atuou como médico federal nas Colônias de Cruz Machado, em União da Vitória e em Iapó, em Castro, onde ele conheceu sua esposa. A esposa dele era a Dona Haydée Fonseca, filha do coronel Francisco Fonseca. Ele era fazendeiro em Castro, [...], e depois vieram para Ponta Grossa, eles tiveram quatro filhos, Renê, Arlete, Wilson e Maria Helena. Estão vivos os descendentes dessas pessoas, que moram em Ponta Grossa ainda, aliás, no entorno da catedral [...]. Em mil novecentos e dezoito ele veio para Ponta Grossa, exercendo a Chefia do Dispensário Antivenéreo, que é como se fosse um médico da vigilância sanitária. Ele foi também nomeado como médico no hospital da Santa Casa e, também, no Hospital Vinte e Seis de Outubro. Ele trabalhou com a equipe [...] do Dr. Francisco Búrzio, então ele fez parte do corpo clínico destes dois hospitais, hospitais muito importantes [...] que foram fundados neste período. Além disso, ele foi médico das companhias de seguro da ferrovia, [...], manteve consultório na Rua Sete de Setembro, nº 30-A, [...], atendia os acidentados dessas companhias, que eram os ferroviários. Popularizou-se como clínico, com vasta clientela; foi também Delegado do Estado. Exerceu por quatro vezes a presidência do Clube Campos Gerais. Faleceu em 1952. A casa, ela está registrada dentro de um álbum, existem alguns álbuns de Ponta Grossa, esse, o original, está lá no Museu Época, espero que ainda exista, mas a cópia dele está na Casa da Memória. Nesse álbum, ele tem fotografias, como se fossem um catálogo de registro de casas que eram importantes e que eram representativas dentro da cidade. E esta casa está lá, neste álbum. [...] Tem fotografia do jardim, com a Dona Haydée e os filhos. A casa tem uma característica arquitetônica do neocolonial, então a gente tem do telhado, a gente tem alguns elementos, mas é um neocolonial baseado no estilo californiano. [...] Em relação aos ornamentos arquitetônicos, ela tem uma torre circular; um telhado com beiral; arcos plenos; revestimento de pedras no contorno das entradas e nas quinas das paredes. Ela é uma edificação imponente em relação à paisagem na rua [...]. O imóvel também possui muros em alvenaria revestido de pedra, com proteção em madeira; recuo frontal com jardim; banco revestido de azulejos. A fachada chama a atenção justamente por ter estes elementos com arcos emoldurados em pedras; a própria varanda; perfis decorativos; balaústres; além de uma chaminé que possui alguns apliques também; a entrada da garagem em arco pleno, revestido por pedras e um volume com janelas seteiras. Dentro do pensamento do entorno, a gente também tem que analisar o patrimônio cultural, o patrimônio histórico dentro de seu entorno, [...] o próprio contexto original do desenvolvimento da cidade, que é a igreja matriz. [...] tem algumas

residências que são tombadas e que fazem, portanto, um conjunto, então, a gente tem o Bar Asa Branca, que era casa do Senador Flávio Guimarães; a gente tem o Museu Campos Gerais; a PROEX; que são edifícios tombados no contexto da praça. Mas na Sete de Setembro a gente tem outras residências que também são tombadas, tem a casa do Arthur Vilela, que é um pouco antes, na própria rua do Clube Ponta-grossense, na descida da Sete de Setembro com a Marechal Deodoro; a própria Casa da Dança, que é a sede da Secretaria de Turismo; a Casa Biassio, recentemente tombada, que é a escola de inglês; e a vizinha dela, que é a Vila Branda. Como curiosidade, eram irmãs as donas das duas casas, da Vila Branda e da Casa Biassio, então, vizinhas e irmãs [...]. Eu defendo o tombamento dessa residência por esses elementos que eu abordei, tanto dentro do aspecto histórico, quanto do aspecto arquitetônico e no contexto da paisagem cultural. Obrigada.” O Presidente passa a palavra à Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural, da Fundação Municipal de Cultura, Brenda Ascheley de Moraes Ferreira, para sugerir e explicar sobre o Grau de Tombamento, caso o imóvel venha a ser tombado. A diretora sugere o Grau de Proteção 2, que diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício, devendo ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício. Na sequência, o Presidente informa que, de acordo com o artigo 29 da Lei Municipal 8431 de 2005, será concedida a palavra para que o proprietário, ou representante, exponham suas razões e impugnação, abrindo assim, o contraditório, tendo dez minutos para explanação. Com a palavra, o Sr. André Luiz Arnt Ramos, procurador da Sra. Regina Maura Gasparetto Arnt, explica que está “disposto e compromissado a desenvolver uma defesa técnica que levasse em conta, sobretudo, o descompasso, com o devido respeito, que a administração desse processo administrativo, importou, não só para a própria compreensão do ato de tombamento, como também, e sobretudo, para o devido processo legal, [...], para as minhas prerrogativas profissionais. Seja como for, ainda que isso possa gerar um prejuízo à exposição, eu gostaria de dedicar os primeiros minutos desta fala a fazer um rápido desagravo, um desagravo de quem verdadeiramente habitou o imóvel. Enquanto o Doutor Loyola tenha construído a residência, quem habitou durante a maior parte dos anos, e das décadas, foi Nilo Olivo Maria Gasparetto, esposo de Benvinda Guimarães, que teve dois filhos, Regina Maura Gasparetto Arnt, atual proprietária, e Ovídio Guimarães Gasparetto, recém falecido, morreu de Covid-19, em meados deste ano. [...] Aliás, Nilo Gasparetto teve importância decisiva no desenvolvimento dos Campos Gerais, pra cultura da erva-mate, pra exploração da madeira, pra exploração do turismo. Afinal, foi a partir das pedras lançadas por ele, pedras fundamentais, [...] no município de Tibagi, que se desenvolveu atualmente, ou que hoje é, um complexo de ecoturismo, turismo rural, verdadeiramente compromissado. Um patrimônio privado, e exclusivamente privado, com a proteção e desenvolvimento da cultura, dos Campos Gerais e do meio ambiente, que nós tanto cultivamos aqui, tanto meio ambiente urbano, quanto claro, o meio ambiente natural. Ditas essas considerações preliminares, me permito, agora, e pontualmente, estabelecer três premissas que julgo importantes para a avaliação do cabimento, ou não, do tombamento administrativo deste imóvel. Primeira premissa, o tombamento é um ato administrativo plenamente vinculado, quem diz isso não sou eu, quem diz isso é a lei 8.431 de 2005, sendo totalmente vinculado não há margem para discricionariedade, e não havendo margem para discricionariedade, temos apenas, e tão somente, que conferir se os critérios e exigências legais que autorizam o tombamento estão presentes em concreto. Segunda premissa, tombamento é uma limitação ao direito de propriedade, com a limitação ao direito, isso se extrai, de novo não sou eu, se extrai dos artigos 25 e 26 da lei municipal, com a limitação do direito de propriedade, exige, para ser imposta pelo poder público o

devido processo legal, que não é uma simples garantia formal; o devido processo legal é o mais importante de todos os direitos fundamentais, porque é o último baluarte, a última baliza, que permite proteger o cidadão frente a investidas de quem quer que seja, seja do poder privado, seja, claro, do poder público. Terceira premissa, que é importante se estabelecer, a administração pública tem o dever, não a faculdade, o dever, de controlar a legalidade dos seus atos, evitando, ou se abstendo de praticar atos contrários ao direito, e também, corrigindo eventuais ilegalidades e imprecisões cometidas no passado por intermédio do instituto da anulação dos atos administrativos, quem diz isso novamente é a lei municipal 8.431 de 2005, no seu artigo 32, mas também o Supremo Tribunal Federal, em sua súmula de número 473. Essas três premissas são importantes para análise do caso devido a decisão do tombamento, ou não, nesse momento, se consideradas questões de ordem material, ligadas à história real do imóvel, e também, algumas particularidades arquitetônicas sobre as quais eu não tenho competência pra falar, sou advogado, não arquiteto, estou aqui fora do meu meio, mas teve importância decisiva, porque, se o tombamento é um ato plenamente vinculado, como diz a lei municipal, é preciso que se justifique no curso do processo, mediante a participação dos interessados, que há o interesse cultural, ato fundamentado. Esse interesse cultural nos termos do artigo 2º, da lei de regência desse conselho, e desse ato administrativo, portanto, por meio da sessão pública decorre '[...] da relevância e da expressividade do bem para garantir a memória cultural da população princesina', que no caso se entrecruza com a memória de Nilo Gasparetto, tanto quanto a memória do Dr. Loyolla. Sendo expresso, prossegue aí, pela importância social que desperta para a coletividade. Ora, os atos desse processo administrativo contêm diversos apontamentos de ordem arquitetônica, sem dúvidas, que enaltece algumas características da edificação, mas o que que isso representa para o cidadão comum, que passa na frente do imóvel? Pra ele, é só um imóvel bonito, é uma boa edificação, é uma casa diferente. O que não necessariamente significa que haja o senso de identidade, de pertencimento, de memória cultural compartilhada pelos cidadãos em relação à edificação, que ao fim e ao cabo; concreto, pedra, tijolo, enfim, material morto, trabalho morto. Quanto ao devido processo, é curioso notar que embora tenha sido oportunizada à Regina a manifestação em diversas ocasiões, ela não teve direito de plena defesa, porque ela tomou ciência a respeito dos fundamentos das restrições impostas, mesmo que temporárias, apenas depois das apresentações de suas impugnações. O advogado pode ter muitos dons, mas ele não tem o dom de previsão do futuro, o advogado atua nos autos a partir do que consta nos autos, e o advogado é essencial pra produção da defesa técnica do particular afetado, o advogado tem que ser intimado para participar das sessões desse conselho, como foi a essa sessão e apenas a essa, não às anteriores, apesar de já ter inclinado e requerido especificamente que fosse intimado a participar, se não comparece tem cerceado prerrogativa do profissional de se fazer presente, de ter voz, e de falar, em pé ou sentado, como diz o artigo 7º da lei 8.906 de 94, no estatuto da advocacia da OAB. Regina, portanto, não teve assegurado o contraditório pleno, não teve assegurado ampla defesa, e não teve, por consequência, aquilo que é o mais importante num processo decisório, que é a indicação precisa e fundamentada dos porquês das limitações de direito. O devido processo legal só existe com uma garantia em razão da fundamentação, porque, porque o conselho, assim como o magistrado, não tem a mesma legitimidade democrática que é conferida pelo povo. O povo não vota nos conselheiros como não vota no juiz, formador de decisão, não pode se valer da autoridade que lhe é conferida pelo voto, ele tem que construir a sua autoridade a partir da invocação de razões, de fundamentos, de motivos, que guarde correspondência ao direito, especialmente quando se está diante de um ato plenamente vinculado, como o tombamento. É por essas razões, e eu detesto trazer essa fala um pouco mais áspera, mas considero que seja necessário, por uma missão dos interesses de Regina, que além de minha cliente, é minha vó, eu sou bisneto de Nilo

Gasparetto, e eu tenho no meu sangue um pouco dessa história que foi negada nesta sessão de julgamento, ou nessa sessão deliberativa, em nome dela, de pleitear ao conselho que exerça o seu dever de controlar a legalidade dos próprios atos, não tombe o imóvel pelo cerceamento de defesa, não tombe o imóvel pela não permissão de contraditório pleno, não tombe o imóvel por conta desses aspectos formais, e por conta também, daquilo que pode ser corrigido com tranquilidade, a partir de uma investigação de histórico e de fontes, as fontes que estão vivas, as fontes que doaram bancos, que doaram imagens, que doaram vitrais Catedral de Ponta Grossa, mas parece não terem sido dignos da lembrança nessa festa da memória. Agradecendo a fala do procurador, o Presidente deixa aberta a palavra ao público, com até dez minutos para manifestações. A Conselheira Elizabeth Johansen pede a palavra e afirma “sou historiadora de formação, pertenço a um corpo técnico capacitado para análise histórica de bens, não apenas pela minha formação acadêmica, mas pela minha área de atuação, ou seja, eu sou pesquisadora, e atuante enquanto na área de patrimônio cultural, para tanto, me enquadro na categoria que o senhor advogado apresentou. Tenho lugar de fala, não apenas por ser professora da Universidade, mas por deter conhecimento técnico construído numa trajetória de mais de vinte anos, de magistério, sem contar o tempo de formação. Não domino plenamente a legislação local, mas domino com relativa tranquilidade o decreto-lei nº 25 de 1937, que institui o patrimônio, no caso o processo de tombamento de bens materiais no Brasil. Sendo historiadora, posso estar me equivocando, mas o decreto-lei se sobrepõe a qualquer outra legislação, seja ela na esfera estadual, seja ela na esfera municipal, no quesito do tombamento, aí é o quesito do contraditório para análise. Bom, além dos aspectos levantados, seja historicamente por quem construiu e desejou aquele imóvel na sociedade local, o imóvel de fato ele pertence a uma identidade material do ser pontagrossense e do ser Ponta Grossa, pelo fato de ele ocupar uma área classificada como centro histórico, que é a parte mais antiga da cidade, no entorno da catedral, nas longas, no entorno da catedral; nessa área, nessa região da cidade, estão alocados os imóveis mais antigos, mas também os imóveis construídos no decorrer do século vinte, com modificações arquitetônicas conforme as linhas, como que eu posso explicar, conforme as correntes arquitetônicas que vão se desenvolvendo, foram se desenvolvendo, e nesse transcurso a gente consegue ver, tanto a atuação dos pontagrossenses como a inserção desses pontagrossenses que vão construir os seus imóveis sob diferentes aspectos arquitetônicos, trazendo pra cidade modificações, trazendo influências externas, assim como no século dezenove essas influências chegaram pelas mãos dos imigrantes, imigrantes, fossem eles, alemães, portugueses, italianos, russos, japoneses. No século vinte, e a partir de então, as características da população pontagrossense, vai se refletir, de certa maneira, na própria característica arquitetônica, que é a diversidade. Essa é uma questão de formação de paisagem urbana, formação de paisagem cultural, formação de característica do centro histórico de Ponta Grossa, essa é a cidade, essa é a característica da cidade, é a convivência, não só de uma formação étnica, pra quem é pontagrossense nato, dos nossos avós, bisavós, tataravós, mas é a convivência material dessa herança cultural que eles deixaram. Se a população continuar passando pela casa e achando ela bonita, também é função do patrimônio cultural; mas ela também tem a função de demonstrar todas as transformações pelas quais a cidade passou. Dentro do processo de tombamento, dentro da preservação de um bem material, o uso social da cidade se faz presente, e nesse uso social todo e qualquer imóvel, seja ele um caixote, mais contemporâneo, seja ele ornamental ou estilo californiano, como a Vila apresentada, ou seja, outros estilos arquitetônicos como os que vem na sequência. Esses elementos compõem a paisagem urbana de Ponta Grossa, que já foi tão dilapidada, por décadas, e que a gente tá tendo a oportunidade, inclusive agradeço a atual direção da Fundação Cultural, por propor modificações na legislação, que se efetivaram, e que permitirão à população, que se faz representada por diferentes órgãos, por diferentes associações, por diferentes

representatividades que não foram eleitas pelo voto, mas que foram aceitas na formulação da legislação, apresentarem o seu conhecimento técnico, aqui, enquanto conselheiros. Então, continuo acompanhando o parecer da Conselheira Kathleen, e solicitando o tombamento, de acordo com a diretora de Patrimônio Cultural, nível 2 (dois).” Ainda dentro do prazo previsto para a fala do público, a Conselheira Kathleen pede a palavra e expressa “gostei muito de saber da história da sua avó [...], faz parte da história da casa, então, isso também é importante, a gente conhecer a história de todas as pessoas que viveram nesse lugar, da onde a casa faz parte dessas pessoas, faz parte da tua também, então, isso é uma coisa muito importante né, um conhecimento que não é muito fácil de encontrar, [...], foi excelente você explanar sobre sua avó, sobre sua família, e dizer que essa casa também morou muito tempo essas pessoas, eu acho que isso é interessantíssimo. Outra coisa que eu quero dizer, é apenas que, nesta mesma rua também tinha uma outra casa nesse mesmo estilo, que era a casa do Sr. Nadal, ela ficava na esquina, e essa casa foi demolida.” Ouidas as manifestações, conforme previsto na lei 8.431 de 2005, o Presidente procede a votação, aberta, para o tombamento do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435, sendo SIM para tombamento, e NÃO para não tombamento. Concluída a votação, o referido imóvel é tombado, tendo 12 (doze) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários. Na sequência, o Presidente abre a discussão para o tombamento do imóvel denominado “Casa dos Arabescos”, situado na Rua General Carneiro, nº 512. O Presidente solicita que a conselheira relatora, Sra. Elizabeth Johansen, apresente o parecer da comissão temática. A conselheira relata: “o parecer para o tombamento deste imóvel foi feito pelo meu antecessor, professor Leonel Brizolla Monastirsky, que não está aqui porque, entre o parecer e a sessão, saiu a sua aposentadoria da Universidade, sendo então, ele não poderia mais representar. Nesse caso, vou ler o parecer conforme, da maneira, que ele organizou. O primeiro tópico do assunto, relatoria do processo de tombamento do imóvel da Rua General Carneiro, nº 512, Ponta Grossa. O imóvel, denominado de Casa dos Arabescos, é propriedade do Sr. Eurides Alves da Cruz e da senhora Leonor Alves da Cruz. As referências documentais, o professor Leonel colocou toda a parte da justificativa arquitetônica feita pela arquiteta e urbanista, Brenda Ascheley de Moraes Ferreira. Toda a documentação, tanto a publicada em Diário Oficial; registro de imóvel; os contatos com o proprietário; a ata da reunião que foi feito o pré-tombamento, melhor dizendo, o tombamento preliminar; publicação em Diário Oficial; ele nomina todos esses documentos, aí ele passa para o terceiro tópico, que é o relatório. Tópico A, dos fatos; o imóvel situado à Rua General Carneiro, nº 512, também conhecido por Casa dos Arabescos, foi incluído no Inventário Cultural, da Fundação Municipal de Cultura, em reunião ordinária do COMPAC de dois de março de dois mil e vinte e um, dando-se sequência aos trâmites do processo, o referido imóvel foi registrado no livro tomo preliminar e segue agora para apreciação do COMPAC para tombamento definitivo em Sessão Pública. Houve manifestação contrária por parte dos proprietários, da permanência do imóvel na lista do Inventário Cultural, da Fundação Municipal de Cultura. Tópico B, do voto; diante da análise dos documentos em anexo, e de referências bibliográficas a respeito da importância da preservação do patrimônio cultural do Brasil e da cidade de Ponta Grossa, sou de parecer favorável ao tombamento definitivo do referido imóvel, conforme justificativas que se seguem. Segundo a justificativa arquitetônica o imóvel apresenta o estilo arquitetônico missões ou mexicano, trata-se de um estilo neocolonial hispano-americano, que se caracteriza como importante marco da arquitetura brasileira e da história cultural do Brasil. O imóvel está localizado na área central da cidade de Ponta Grossa, que reuniu importantes edificações da arquitetura dos séculos XIX e XX, e que, infelizmente, atualmente, apresenta poucos exemplares. O imóvel está bem preservado e proporciona ao transeunte a possibilidade de apreciar, a céu aberto, e de forma gratuita, uma obra arquitetônica admirável e significativa. A cidade de Ponta Grossa, que pertence a região denominada de Paraná Pioneiro, é uma cidade antiga, que deve preservar a sua

história por meio da preservação de suas edificações. A preservação dessa casa proporcionará base física para o vínculo das pessoas que conviveram nela, com ela, e próximas a ela, inclusive os passantes com as suas memórias. A preservação do patrimônio cultural na região central da cidade contribui para se solidificar o conceito de centro histórico, tão importante para as atividades turísticas. Os proprietários se manifestaram para a retirada do imóvel da lista do Inventário Cultural da Fundação Municipal de Cultura, no entanto, em nenhum momento foram apresentados argumentos convincentes que justifiquem a retirada e a interrupção do trâmite para o tombamento definitivo. O resultado dos debates sobre a permanência do referido imóvel no Inventário Cultural da Fundação Municipal de Cultura contou com 12 votos favoráveis, dos conselheiros do COMPAC, com apenas 01 (um) voto contra e 01 (uma) abstenção. Esse score confirma que diferentes setores da sociedade, representados no COMPAC, percebem a importância da preservação da Casa dos Arabescos. Último tópico, conclusão; diante das justificativas, na função de relator deste processo, solicito que as senhoras e senhores Conselheiros mantenham seus votos da fase “indicação ao inventário” e aprovem o tombamento definitivo de tão importante edificação para a história e memória social e cultural da nossa cidade. Ao COMPAC, definir a delimitação de proteção e aos parâmetros de futuras instalações e utilizações, bem como as limitações administrativas impostas ao entorno e ambiência do imóvel. Terceiro Tópico, indeferimento ao pedido de impugnação do proprietário. São minhas as palavras também. Professor Leonel Brizolla Monastirsky.” Na sequência, a Diretora sugere e explana sobre o Grau de Tombamento a ser imposto ao referido imóvel, sendo o GP2, que diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício, lembrando que devem passar por deliberação do Conselho. O Presidente registra a presença do Procurador Geral do Município, Dr. Gustavo Schemim da Matta. De acordo com o Art. 29 da Lei Municipal 8.431 de 2005, o Presidente concede a palavra para que o proprietário, ou seu representante, exponha suas razões como impugnação, abrindo o contraditório, por dez minutos. O procurador, Sr. Luiz Rogério Moro, agradece a oportunidade de participar da sessão e aproveita um pouco das palavras de seu colega André Arnt. “No sentido do processo legal, realmente eu acho que carece permitir que o proprietário participe das reuniões que antecedem a este momento. É muito impositivo, já tá decidido, já tá no Inventário do município, já está em pauta para tombamento, quando não se permite o contraditório [...], participar da reunião, fica uma ideia, um conselho [...]. Eu me ateno à questão muito técnica, que é o artigo segundo, parágrafo primeiro, que fala do interesse de coletividade. A professora Elizabeth, em seu conhecimento, já deixou claro a parte histórica, muito interessante. O imóvel anterior, que nos antecedeu, foi feito até histórico dos proprietários, construtores, Santa Casa, quem foram as pessoas. Esse imóvel, quem construiu? Qual o objetivo dele? Ele tinha questões de fazer algo em formato arabescos, tinha uma questão histórica? Tá muito, me desculpe a expressão, não se ofendam, está muito pobre de elementos. É simplesmente a foto do imóvel, bem conservado, que a família adquiriu no ano de mil novecentos e setenta e três e está ali o imóvel até hoje. Hoje são os filhos, em número de cinco proprietários; a matriarca, Sra. Leonor ainda reside no imóvel e é a preocupação dos filhos mantê-la bem confortável, por isso o imóvel sempre bem confortável; a cor verde é de escolha da Sra. Leonor, faz parte da história, já não é original, já é modificado; agora, pelo simples fato de que é um arabesco, dizer que ele tenha relevância, que é a expressão da população, dizer que as pessoas passam ali e ficam admirando, [...]; será que a população sabe que aquilo é um arabesco? Eu vi no relatório da Ascheley, é mexicano, americano, arabesco estilo árabe; art decó, me desculpe a expressão francesa,

não sei se é a expressão correta; várias expressões dadas ao imóvel, mas sem nenhuma definição. Quem construiu esse imóvel? Isso faz parte da história, os historiadores pesquisam isso? Não vi no processo. Até pensei em ir em algum registro de imóvel pedir as certidões retroativas, para ver desde a construção, tempo não hábil, tempo muito curto, [...] quem construiu, qual a ideia, é um descendente de árabe que fez um arabesco? Não se sabe, muito limitado. Então, pela expressão, até anotei aqui, ela falou exatamente isso, 'expressa importância social que desperta para toda a coletividade'. O imóvel é bem conservado sim, bem cuidado, porque a família tem que cuidar, mas isso é representativo pra sociedade como algo que venha trazer um acréscimo? O fato de estar dentro do quadrilátero histórico da cidade, quer dizer que tudo que for construído ali deve ser tombado? Então vamos tomba todos os imóveis. Eu acho interessante que no passado, devido aos relatórios, das atas, deste processo mesmo, imóveis que estavam na Rua Tenente Hiron Silva, haviam três, me dei o trabalho de entrar no *google maps*, pesquisar os imóveis. Surpresa, os três que estavam arrolados, foram impugnados, foram retirados da lista. Hoje estão lá, três estacionamentos de automóveis. Cadê os imóveis? Teve oportunidade o COMPAC, não sei, no mérito, o que decidiram pra destruir; fui ver na Rua Coronel Cláudio, chamada de Rua da Estação, tá lá três imóveis arrolados, não estão mais, dois modificados e um completamente alterado. Então eu pergunto, diante da história dos tombamentos anteriores, diante do que dispõe deste imóvel, o que que eu vejo de relevante pra expressão social, alguém passa lá e fica assim, 'oh tá bonito, aquilo é um art déco, aquilo é um arabesco'. [...] não vou repetir as questões jurídicas técnicas do André, que foram coerentes, não vou contraditar o pensamento da historiadora, mas vou me apegar no final do artigo segundo, parágrafo um. Onde está, naquele imóvel, expresso a sua importância social? Respeitando os historiadores aqui, respeitando arquitetos, modernistas, engenheiros civis, pessoal da área de educação, que desperte pra toda coletividade, toda, não é só pra quem é técnico da área, tem que pensar no cidadão comum, ele tem essa representatividade? Por isso, a razão de eu vir hoje, ser breve, técnico, dizer que, realmente, há o cerceamento digno de defesa, muito curto, e segundo, esse imóvel não tem aquela representatividade de coletividade. É neste instante que eu impugno e peço sua exclusão". O Presidente agradece a apresentação do procurador e abre para que a comunidade se manifeste, caso tenham interesse, por dez minutos. Diante da não manifestação é procedida a votação quanto ao tombamento do imóvel intitulado de Casa dos Arabescos, situado na Rua General Carneiro, nº 512, sendo SIM para o tombamento, e NÃO para o não tombamento. Indeferido por 05 (cinco) votos contrários e 11 (onze) favoráveis ao tombamento, sendo assim, em cumprimento ao parágrafo único do artigo sexto da Lei Municipal 8.431 de 2005, "a decisão de que trata o Inciso III, deste artigo, dependerá do voto favorável de 70% (setenta por cento) dos membros do COMPAC presentes na reunião", motivo pelo qual o referido imóvel é excluído da relação de bens com interesse de preservação, já que para o seu tombamento seriam necessários doze votos favoráveis ao tombamento. O Presidente do COMPAC e da Fundação Municipal de Cultura, Alberto Schramm Portugal, agradece a presença e declara encerrada a sessão pública de tombamento. Encerrada a Sessão, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Do qual eu, Carolyne Abilhã, faço contar e dou fé.

Alberto Schramm Portugal \_\_\_\_\_

Antonio Carlos de Mario \_\_\_\_\_

Ayumi Meister Sumikawa \_\_\_\_\_

Bárbara Cristina Kruse \_\_\_\_\_



Brenda Ascheley de Moraes Ferreira \_\_\_\_\_

Carolyne Abilhôa \_\_\_\_\_

Daniel Zadra Luz \_\_\_\_\_

Diego Spinardi \_\_\_\_\_

Edison Roberto de Gois \_\_\_\_\_

Elizabeth Johansen \_\_\_\_\_

Jessica Gonçalves de Lima \_\_\_\_\_

João Francisco Carneiro Chaves \_\_\_\_\_

João Paulo Mileski Biscaia da Silva \_\_\_\_\_

John Lenon Goes \_\_\_\_\_

Johnny Willian Pinto \_\_\_\_\_

José Ribamar Krüger \_\_\_\_\_

Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Biassio \_\_\_\_\_

Márcia Maria Dropa \_\_\_\_\_

Mariana Lacerda Marques \_\_\_\_\_

Mario Roberto Stingenhen \_\_\_\_\_

Paulo Roberto Hilgenberg \_\_\_\_\_

Tarcila Helena Araujo Dantas \_\_\_\_\_



Carolyne Abilhôa &lt;carolyne.abilhoa@gmail.com&gt;

## Resposta ao Ofício 03/2020/COMPAC

**Andre Luiz Arnt Ramos** <andre@arntramos.adv.br>  
Para: ""Carolyne Abilhôa"" <carolyne.abilhoa@gmail.com>

24 de agosto de 2021 13:49

Prezada Carolyne, boa tarde.

Estimo que esteja bem.

Conforme orientação recebida em conversa informal na manhã de hoje, encaminho o anexo pedido de acesso ao ofício ou encaminhamento do Departamento de Patrimônio Cultural que levou às deliberações sobre a proteção do imóvel da Família Gasparetto (Rua Sete de Setembro, 435). O pedido tem fundamento na Lei de Acesso à Informação (L. 12.527/2011), de observância obrigatória para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme seu artigo 1º.

Cordialmente,

**André Luiz Arnt Ramos**

Advogado | OAB-PR 74.037

R. Presidente Faria, 51, cj. 804, Centro | CEP 80.020-290 | Curitiba-PR

Fone: 55 (41) 3095-0992 | andre@arntramos.adv.br | <http://www.arntramos.adv.br>

AVISO LEGAL: Esta mensagem é protegida por sigilo profissional. Se a tiver recebido por engano, favor devolvê-la a o remetente e eliminá-la de seu sistema.

----- On Mon, 23 Aug 2021 13:46:36 -0300 **Andre Luiz Arnt Ramos** <andre@arntramos.adv.br> wrote -----

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **21-08-24 Ofício LAI-Manifesto.pdf**  
232K



AO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PONTA GROSSA

Ref.: Tombamento do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435  
(numeração processual não constante da íntegra enviada ao advogado subscritor)

Trâmite prioritário. Artigo 71, § 3º, L. 10.741/2003<sup>1</sup>

REGINA MAURA GASPARETTO ARNT, brasileira, empresária, viúva, CPF 184.773.489-87, domiciliada à R. Padre Anchieta, 1123, ap. 901, Curitiba-PR, por intermédio do advogado adiante assinado (procuração à fl. 22), em atenção ao disposto pelo artigo 21 da Lei Municipal 8.431/2005 e do indicado à fl. 09 do autos, vem a sua presença, com fundamento nos artigos 10<sup>2</sup> e 11<sup>3</sup> da Lei 12.527/2011, requerer acesso à íntegra do ofício ou encaminhamento do Departamento de Patrimônio Cultural que deflagrou o processo administrativo de sujeição do imóvel da Família Gasparetto, situado à R. Sete de Setembro, nº 435, Ponta Grossa-PR, às limitações decorrentes do inventário cultural e do tombamento.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

André Luiz Arnt Ramos  
OAB-PR 74.037

<sup>1</sup> Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. § 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

<sup>2</sup> Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

<sup>3</sup> Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ACE4-C51A-2FA3-5AF5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: ACE4-C51A-2FA3-5AF5**



### Hash do Documento

F8A940070D6B2CAF212E1252E2E0B68464BCE825CB507458C771E76163DDB625

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/08/2021 é(são) :

Andre Luiz Arnt Ramos - 048.129.099-02 em 24/08/2021 13:36

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





Ofício nº 44/2021/DPC

Ponta Grossa, 30 de agosto de 2021.

Ilmo Sr.  
**ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS**  
**OAB-PR 74.037**

Venho pelo presente, em atendimento ao solicitado, informar que a inclusão do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435, no Inventário Cultural foi uma sugestão do Departamento de Patrimônio Cultural, apresentada ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em reunião realizada em 02 de março de 2020, sendo deferida devidamente amparada no Art. 21 da lei 8.431/2005.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente



**BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA**  
Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural

## LIVRO DO TOMBO DEFINITIVO

INSCRIÇÃO N°: 70PROCESSO N°: 10/2020

DESIGNAÇÃO: Villa Gasparotto  
 NATUREZA: Arquitetura civil  
 CARÁTER: Exc. Imóvel  
 MUNICÍPIO: Ponta Grossa  
 LOCALIDADE: Centro  
 LOGRADOURO: Sete de Setembro 435, CEP: 84010-350  
 PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, 435

CARACTERÍSTICAS: \_\_\_\_\_

Arquitetura no estilo Californiano, possui todas as características desse período como a torre circular, telhado em beiral, arcos plenos, e revestimentos em pedras, nos contornos das entradas, e quinas das paredes, variação imponente, muros em alvenaria revestidos em pedras, com proteção superior em madeira, relevo frontal, com jardim, contendo um banco revestido em azulejos.

RESTRIÇÕES: GP2 - Devrás ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém intervenções internas compatíveis com o caráter do edifício, se o tombamento não contempla a obra de fundo da edificação. Qualquer alteração no imóvel necessitará previamente de autorização do Conselho.

OBSERVAÇÕES: Em atendimento ao questionamento do Sr. André Arent decidiu-se alterar a denominação de Villa Branda para Villa Gasparotto, contendo o sobrenome da família, que integrou a História do imóvel.

INSCRITO EM: 23 DE AGOSTO DE 2021ASSINATURA: Brenda Archelyde Moraes CARGO: \_\_\_\_\_

  
 Brenda A. de Moraes Ferreira  
 Diretora de Patrimônio Cultural

**DÉCIMO NONO ADITIVO AO CONTRATO**

**Nº 337/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em decorrência de remanejamento de saldo, fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), distribuído em:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Diesel Comum;
- R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) para Diesel S10

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO**

**DE SERVIÇOS Nº 142/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**CONTRATADA: LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 10/05/2022 a 10/05/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, referente ao lote 02 (monitoramento 24 horas) em R\$ 2.079,96 (dois mil setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

**CONTRATO Nº 141/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**CONTRATADA: GOVAFACIL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**

**OBJETO:** fornecimento de licenças de uso de aplicativo (ferramenta de tecnologia da informação), que possibilite aos gestores públicos o acesso rápido e fácil de informações estratégicas para a gestão do Município de Ponta Grossa.

**VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FORO:** Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade Licitação nº 021/2022.

**SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Nº 424/2017**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**PERMISSIONÁRIO: LOCALIZA RENT A CAR S/A**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula décima do instrumento originário, em mais 05 (cinco) meses, de 24/04/2022 a 24/09/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da renovação do contrato por mais 05 (cinco) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 5.851,43 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando os 05 (cinco) meses em R\$ 29.257,15 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

**CONTRATO Nº 024/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**CONTRATADA: BUYSOFT DO BRASIL LTDA**

**OBJETO:** Aquisição de softwares de engenharia de autodesk, para atender as necessidades do departamento de informática da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH-DI.

**VALOR: R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais).**

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

**LICITAÇÃO:** Pregão nº 273/2021.

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 057/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**CONTRATADA: LPE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 04/04/2022 a 04/04/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

**PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 083/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**CONTRATADA: ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em decorrência da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica alterado a partir do dia 24/02/2022, o valor referente ao item 01, Lote 01, constante no anexo I, do instrumento originário, que passa a ser da seguinte forma:

Lote	Item	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R\$
1	1	SVÇ	SERVIÇO DE USINAGEM de C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sendo que deverão ser seguidas às especificações do DNIT – ES 031/2006, faixa "C", incluindo todos os materiais e insumos. OBS: A serem retirados na usina por responsabilidade da contratante, conforme solicitação prévia.	PRÓPRIA	R\$ 529.4500

**SMC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE TOMBAMENTO  
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
DATADA DE 23/08/2021**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e quinze minutos, em terceira convocação, no Auditório A do Cine Teatro Ópera, Ponta Grossa, Paraná, inicia-se a reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Conforme Lei nº 8.431/2005, trata-se de uma Sessão Pública de Tombamento, com o objetivo de deliberar sobre o tombamento definitivo dos imóveis localizados no Município de Ponta Grossa, situados à Rua Sete de Setembro, nº 435 e Rua General Carneiro, nº 512. O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Alberto Schramm Portugal, realiza a chamada nominal dos conselheiros presentes, apresentando suas respectivas entidades: Fundação Municipal de Cultura, Alberto Schramm Portugal; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, João Francisco Carneiro Chaves; Secretaria Municipal de Turismo, Márcia Maria Dropa; Departamento de Patrimônio Cultural/FMCC, Brenda Ascheley de Moraes Ferreira; IPLAN, John Lenon Goes; Universidade Estadual de Ponta Grossa, Elizabeth Johansen; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ponta Grossa, José Ribamar Krüger; Ordem dos Advogados do Brasil, Bárbara Cristina Kruse; APPAC, Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Blassio; Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Daniel Zadra Luz; Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico de Ponta Grossa, Paulo Roberto Hilgenberg; Grupo Ecológico dos Campos Gerais, Mario Roberto Stingham; Câmara de Dirigentes Lojistas, Antonio Carlos de Mario; CREA-PG, Diego Spinardi; CRECI-PG, Edison Roberto de Gois; e Conselho de Desenvolvimento Econômico, Ayumi Meister Sumikawa. O Presidente destaca que a Sessão conta com a presença de cidadãos que se inscreveram por meio de formulário digital e que este ato está transmitido ao vivo pela página da Fundação Municipal de Cultura no Facebook. O Presidente passa a palavra à Chefe da Divisão de Preservação Cultural, do Departamento de Patrimônio Cultural, Carolyne Abilhã, para que proceda a explicação do trâmite de um processo de tombamento. Ela esclarece que qualquer cidadão pode propor a inclusão de um imóvel no Inventário Cultural e que, se aceito pelo COMPAC, iniciam-se os estudos e levantamentos históricos e arquitetônicos sobre a edificação. Acrescenta que a qualquer momento o proprietário pode solicitar a exclusão do imóvel do Inventário Cultural e que, após analisado pelo conselho, se aceita, o processo é arquivado; se indeferido, o imóvel é, automaticamente, tombado preliminarmente. Acrescenta que, nesta fase, o proprietário é notificado, tendo quarenta dias, após seu recebimento, para apresentar impugnação ao tombamento preliminar, expondo as razões que acharem pertinentes. Após analisado o recurso apresentado, o COMPAC pode deferir, excluindo o imóvel do Inventário Cultural e do Tombamento Preliminar; ou indeferir, enviando o processo para Tombamento Definitivo. Ela informa que se o tombamento definitivo for efetivado, o proprietário, ou seu procurador, será intimado da decisão pessoalmente, se presente na sessão; se ausente, através de correspondência com Aviso de Recebimento; ou, se não localizado, mediante edital publicado no Diário Oficial, para que apresente recurso à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, a qual possui 20 (vinte) dias para a expedir a decisão final. O Presidente registra e agradece a presença do Procurador Municipal, Dr. Gustavo Laroca, na presente sessão. Com relação ao funcionamento da sessão, o Presidente informa que conforme o Art. 6º - parágrafo único, da Lei 8.431/05, a decisão do tombamento dependerá do voto favorável de setenta por cento dos membros presentes na reunião do COMPAC; e conforme Art. 18, parágrafo segundo, do Regimento Interno do COMPAC, a votação será aberta na maioria dos casos ou secreta, sempre que assim o Conselho decidir por sua maioria absoluta, devendo constar em ata o número de votos contra e a favor. Após realizada a votação entre os conselheiros, por unanimidade, o voto é definido como aberto, sendo SIM, para favorável ao tombamento e NÃO, para contrário ao tombamento. Na sequência o Presidente solicita que a relatora do processo de tombamento do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435, conselheira Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Blassio, apresente o relatório da comissão temática. A relatora explica que ficou "encarregada de fazer o parecer da Casa Vila Branda, entendendo que o tombamento é um instrumento estabelecido pelo Art. 215 da Constituição de 1.988, que constitui o patrimônio cultural, histórico e artístico nacional, como um conjunto de bens móveis e imóveis, cuja conservação é de interesse público, quer sua vinculação seja a fatos memoráveis da história, quer por seu valor etnográfico, arqueológico, bibliográfico, ou como neste caso, artístico e arquitetônico. A Casa Vila Branda, ela data mais ou menos de 1.920, na década de vinte, a gente não tem exatamente essa datação. Ela foi construída por Joaquim Antonio dos Santos Loyola, filho do coronel Joaquim Antonio Loyola, uma pessoa que é originária do Rio de Janeiro, mas se estabeleceu em Antonina, era um político influente, e também, uma industrial da erva-mate. Por curiosidade, o Joaquim Antonio Loyola era irmão da Helena Loyola de Machado, segunda esposa do Vicente Machado. Então, o Joaquim Antonio Loyola nasceu no ano de mil oitocentos e oitenta e oito, formou-se em medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em mil novecentos e onze. Ele serviu na assistência pública no Rio de Janeiro e em várias outras funções, dentro do Rio de Janeiro. Ele também atuou como médico federal nas Colônias de Cruz Machado, em União da Vitória e em Irapó, em Castro, onde ele conheceu sua esposa. A esposa dele era a Dona Haydée Fonseca, filha do coronel Francisco Fonseca. Ele era fazendeiro em Castro, [...], e depois vieram para Ponta Grossa, eles tiveram quatro filhos, René, Arlete, Wilson e Maria Helena. Estão vivos os descendentes dessas pessoas, que moram em Ponta Grossa ainda, aliás, no entorno da catedral [...]. Em mil novecentos e dezoito ele veio para Ponta Grossa, exercendo a Chefia do Dispensário Antivenéreo, que é como se fosse um médico da vigilância sanitária. Ele foi também nomeado como médico no hospital da Santa Casa e, também, no Hospital Vinte e Seis de Outubro. Ele trabalhou com a equipe [...] do Dr. Francisco Bürzio, então ele fez parte do corpo clínico destes dois hospitais, hospitais muito importantes [...] que foram fundados neste período. Além disso, ele foi médico das companhias de seguro da ferrovia, [...], manteve consultório na Rua Sete de Setembro, nº 30-A, [...], atendia os acidentados dessas companhias, que eram os ferroviários. Popularizou-se como clínico, com vasta clientela; foi também Delegado do Estado. Exerceu por quatro vezes a presidência do Clube Campos Gerais. Faleceu em 1952. A casa, ela está registrada dentro de um álbum, existem alguns álbuns de Ponta Grossa, esse, o original, está lá no Museu Época, espero que ainda exista, mas a cópia dele está na Casa da Memória. Nesse álbum, ele tem fotografias, como se fossem um catálogo de registro de casas que eram importantes e que eram representativas dentro da cidade. E esta casa está lá, neste álbum. [...] Tem fotografia do jardim, com a Dona Haydée e os filhos. A casa tem uma característica arquitetônica do neocolonial, então a gente tem do telhado, a gente tem alguns elementos, mas é um neocolonial baseado no estilo californiano. [...] Em relação aos ornamentos arquitetônicos, ela tem uma torre circular; um telhado com beiral; arcos plenos; revestimento de pedras no contorno das entradas e nas quinas das paredes. Ela é uma edificação imponente em relação à paisagem na rua [...]. O imóvel também possui muros em alvenaria revestido de pedra, com proteção em madeira; recuo frontal com jardim; banco revestido de azulejos. A fachada chama a atenção justamente por ter estes elementos com arcos emoldurados em pedras; a própria varanda; perfis decorativos; balaústres; além de uma chaminé que possui alguns apliques também; a entrada da garagem em arco pleno, revestido por pedras e um volume com janelas seteiras. Dentro do pensamento do entorno, a gente também tem que analisar o patrimônio cultural, o patrimônio histórico dentro de seu entorno, [...] o próprio contexto original do desenvolvimento da cidade, que é a igreja matriz. [...] tem algumas

residências que são tombadas e que fazem, portanto, um conjunto, então, a gente tem o Bar Asa Branca, que era casa do Senador Flávio Guimarães; a gente tem o Museu Campos Gerais; a PROEX; que são edifícios tombados no contexto da praça. Mas na Sete de Setembro a gente tem outras residências que também são tombadas, tem a casa do Arthur Vilela, que é um pouco antes, na própria rua do Clube Ponta-grossense, na descida da Sete de Setembro com a Marechal Deodoro; a própria Casa da Dança, que é a sede da Secretaria de Turismo; a Casa Biassio, recentemente tombada, que é a escola de inglês; e a vizinha dela, que é a Vila Branda. Como curiosidade, eram irmãs as donas das duas casas, da Vila Branda e da Casa Biassio, então, vizinhas e irmãs [...]. Eu defendo o tombamento dessa residência por esses elementos que eu abordei, tanto dentro do aspecto histórico, quanto do aspecto arquitetônico e no contexto da paisagem cultural. Obrigada." O Presidente passa a palavra à Diretora do Departamento de Patrimônio Cultural, da Fundação Municipal de Cultura, Brenda Ascheley de Moraes Ferreira, para sugerir e explicar sobre o Grau de Tombamento, caso o imóvel venha a ser tombado. A diretora sugere o Grau de Proteção 2, que diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício, devendo ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício. Na sequência, o Presidente informa que, de acordo com o artigo 29 da Lei Municipal 8431 de 2005, será concedida a palavra para que o proprietário, ou representante, exponham suas razões e impugnação, abrindo assim, o contraditório, tendo dez minutos para explanação. Com a palavra, o Sr. André Luiz Aml Ramos, procurador da Sra. Regina Maura Gasparetto Aml, explica que está "disposto e comprometido a desenvolver uma defesa técnica que leve em conta, sobretudo, o descompasso, com o devido respeito, que a administração desse processo administrativo, importou, não só para a própria compreensão do ato de tombamento, como também, e sobretudo, para o devido processo legal, [...], para as minhas prerrogativas profissionais. Seja como for, ainda que isso possa gerar um prejuízo à exposição, eu gostaria de dedicar os primeiros minutos desta fala a fazer um rápido desagravo. Um desagravo de quem verdadeiramente habitou o imóvel. Enquanto o Doutor Loyola tenha construído a residência, quem habitou durante a maior parte dos anos, e das décadas, foi Nilo Olivo Maria Gasparetto, esposo de Benvidinha Guimarães, que teve dois filhos, Regina Maura Gasparetto Aml, atual proprietária, e Ovídio Guimarães Gasparetto, recém falecido, morreu de Covid-19, em meados deste ano. [...] Aliás, Nilo Gasparetto teve importância decisiva no desenvolvimento dos Campos Gerais, pra cultura da erva-mate, pra exploração da madeira, pra exploração do turismo. Afinal, foi a partir das pedras lançadas por ele, pedras fundamentais, [...] no município de Tibagi, que se desenvolveu atualmente, ou que hoje é, um complexo de ecoturismo, turismo rural, verdadeiramente comprometido. Um patrimônio privado, e exclusivamente privado, com a proteção e desenvolvimento da cultura, dos Campos Gerais e do meio ambiente, que nós tanto cultivamos aqui, tanto meio ambiente urbano, quanto claro, o meio ambiente natural. Ditas essas considerações preliminares, me permito, agora, e pontualmente, estabelecer três premissas que julgo importantes para a avaliação do cabimento, ou não, do tombamento administrativo deste imóvel. Primeira premissa, o tombamento é um ato administrativo plenamente vinculado, quem diz isso não sou eu, quem diz isso é a lei 8.431 de 2005, sendo totalmente vinculado não há margem para discricionariedade, e não havendo margem para discricionariedade, temos apenas, e tão somente, que conferir se os critérios e exigências legais que autorizam o tombamento estão presentes em concreto. Segunda premissa, tombamento é uma limitação ao direito de propriedade, com a limitação ao direito, isso se extrai, de novo não sou eu, se extrai dos artigos 25 e 26 da lei municipal, com a limitação do direito de propriedade, exige, para ser imposta pelo poder público o

devido processo legal, que não é uma simples garantia formal; o devido processo legal é o mais importante de todos os direitos fundamentais, porque é o último baluarte, a última baliza, que permite proteger o cidadão frente a investidas de quem quer que seja, seja do poder privado, seja, claro, do poder público. Terceira premissa, que é importante se estabelecer, a administração pública tem o dever, não a faculdade, o dever, de controlar a legalidade dos seus atos, evitando, ou se abstendo de praticar atos contrários ao direito, e também, corrigindo eventuais ilegalidades e imprecisões cometidas no passado por intermédio do instituto da anulação dos atos administrativos, quem diz isso novamente é a lei municipal 8.431 de 2005, no seu artigo 32, mas também o Supremo Tribunal Federal, em sua súmula de número 473. Essas três premissas são importantes para análise do caso devido a decisão do tombamento, ou não, nesse momento, se consideradas questões de ordem material, ligadas à história real do imóvel, e também, algumas particularidades arquitetônicas sobre as quais eu não tenho competência pra falar, sou advogado, não arquiteto, estou aqui fora do meu meio, mas tive importância decisiva, porque, se o tombamento é um ato plenamente vinculado, como diz a lei municipal, é preciso que se justifique no curso do processo, mediante a participação dos interessados, que há o interesse cultural, ato fundamental. Esse interesse cultural nos termos do artigo 2º, da lei de regência desse conselho, e desse ato administrativo, portanto, por meio da sessão pública decorre [...] da relevância e da expressividade do bem para garantir a memória cultural da população princesina, que no caso se entrecruza com a memória de Nilo Gasparetto, tanto quanto a memória do Dr. Loyola. Sendo expresso, prossegue aí, pela importância social que desperta para a coletividade. Ora, os atos desse processo administrativo contém diversos apontamentos de ordem arquitetônica, sem dúvidas, que enaltece algumas características da edificação, mas o que que isso representa para o cidadão comum, que passa na frente do imóvel? Pra ele, é só um imóvel bonito, é uma boa edificação, é uma casa diferente. O que não necessariamente significa que haja o senso de identidade, de pertencimento, de memória cultural compartilhada pelos cidadãos em relação à edificação, que ao fim e ao cabo; concreto, pedra, tijolo, enfim, material morto, trabalho morto. Quanto ao devido processo, é curioso notar que embora tenha sido oportunizada à Regina a manifestação em diversas ocasiões, ela não teve direito de plena defesa, porque ela tomou ciência a respeito dos fundamentos das restrições impostas, mesmo que temporárias, apenas depois das apresentações de suas impugnações. O advogado pode ter muitos dons, mas ele não tem o dom de previsão do futuro, o advogado atua nos autos a partir do que consta nos autos, e o advogado é essencial pra produção da defesa técnica do particular afetado, o advogado tem que ser intimado para participar das sessões desse conselho, como foi a essa sessão e apenas a essa, não às anteriores, apesar de já ter inclinado e requerido especificamente que fosse intimado a participar, se não comparece tem cerceado prerrogativa do profissional de se fazer presente, de ter voz, e de falar, em pé ou sentado, como diz o artigo 7º da lei 8.906 de 94, no estatuto da advocacia da OAB. Regina, portanto, não teve assegurado o contraditório pleno, não teve assegurado ampla defesa, e não teve, por consequência, aquilo que é o mais importante num processo decisório, que é a indicação precisa e fundamentada dos porquês das limitações de direito. O devido processo legal só existe com uma garantia em razão da fundamentação, porque, porque o conselho, assim como o magistrado, não tem a mesma legitimidade democrática que é conferida pelo povo. O povo não vota nos conselheiros como não vota no juiz, formador de decisão, não pode se valer da autoridade que lhe é conferida pelo voto, ele tem que construir a sua autoridade a partir da invocação de razões, de fundamentos, de motivos, que guarde correspondência ao direito, especialmente quando se está diante de um ato plenamente vinculado, como o tombamento. É por essas razões, e eu detesto trazer essa fala um pouco mais áspera, mas considero que seja necessário, por uma missão dos interesses de Regina, que além de minha cliente, é minha vó, eu sou bisneto de Nilo

Gasparetto, e eu tenho no meu sangue um pouco dessa história que foi negada nesta sessão de julgamento, ou nessa sessão deliberativa, em nome dela, de pleitear ao conselho que exerça o seu dever de controlar a legalidade dos próprios atos, não tombe o imóvel pelo cerceamento de defesa, não tombe o imóvel pela não permissão de contraditório pleno, não tombe o imóvel por conta desses aspectos formais, e por conta também, daquilo que pode ser corrigido com tranquilidade, a partir de uma investigação de histórico e de fontes, as fontes que estão vivas, as fontes que doaram bancos, que doaram imagens, que doaram vitrais Catedral de Ponta Grossa, mas parece não terem sido dignos da lembrança nessa festa da memória. Agradecendo a fala do procurador, o Presidente deixa aberta a palavra ao público, com até dez minutos para manifestações. A Conselheira Elizabeth Johansen pede a palavra e afirma "sou historiadora de formação, pertencimento a um corpo técnico capacitado para análise histórica de bens, não apenas pela minha formação acadêmica, mas pela minha área de atuação, ou seja, eu sou pesquisadora, e atuante enquanto na área de patrimônio cultural, para tanto, me enquadro na categoria que o senhor advogado apresentou. Tenho lugar de fala, não apenas por ser professora da Universidade, mas por deter conhecimento técnico construído numa trajetória de mais de vinte anos, de magistério, sem contar o tempo de formação. Não domino plenamente a legislação local, mas domino com relativa tranquilidade o decreto-lei nº 25 de 1937, que institui o patrimônio, no caso o processo de tombamento de bens materiais no Brasil. Sendo historiadora, posso estar me equivocando, mas o decreto-lei se sobrepõe a qualquer outra legislação, seja ela na esfera estadual, seja ela na esfera municipal, no quesito do tombamento, aí é o quesito do contraditório para análise. Bom, além dos aspectos levantados, seja historicamente por quem construiu e desejava aquele imóvel na sociedade local, o imóvel de fato ele pertence a uma identidade material do ser pontagrossense e do ser Ponta Grossa, pelo fato de ele ocupar uma área classificada como centro histórico, que é a parte mais antiga da cidade, no entorno da catedral, nas lombas, no entorno da catedral; nessa área, nessa região da cidade, estão alocados os imóveis mais antigos, mas também os imóveis construídos no decorrer do século vinte, com modificações arquitetônicas conforme as linhas, como que eu posso explicar, conforme as correntes arquitetônicas que vão se desenvolvendo, foram se desenvolvendo, e nesse transcurso a gente consegue ver, tanto a atuação dos pontagrossenses como a inserção desses pontagrossenses que vão construir os seus imóveis sob diferentes aspectos arquitetônicos, trazendo pra cidade modificações, trazendo influências externas, assim como no século dezenove essas influências chegaram pelas mãos dos imigrantes, imigrantes, fossem eles, alemães, portugueses, italianos, russos, japoneses. No século vinte, e a partir de então, as características da população pontagrossense, vai se refletir, de certa maneira, na própria característica arquitetônica, que é a diversidade. Essa é uma questão de formação de paisagem urbana, formação de paisagem cultural, formação de característica do centro histórico de Ponta Grossa, essa é a cidade, essa é a característica da cidade, é a convivência, não só de uma formação étnica, pra quem é pontagrossense nato, dos nossos avós, bisavós, tataravós, mas é a convivência material dessa herança cultural que eles deixaram. Se a população continuar passando pela casa e achando ela bonita, também é função do patrimônio cultural, mas ela também tem a função de demonstrar todas as transformações pelas quais a cidade passou. Dentro do processo de tombamento, dentro da preservação de um bem material, o uso social da cidade se faz presente, e nesse uso social todo e qualquer imóvel, seja ele um caixote, mais contemporâneo, seja ele ornamental ou estilo californiano, como a Vila apresentada, ou seja, outros estilos arquitetônicos como os que vem na sequência. Esses elementos compõem a paisagem urbana de Ponta Grossa, que já foi tão dilapidada, por décadas, e que a gente tá tendo a oportunidade, inclusive agradeço a atual direção da Fundação Cultural, por propor modificações na legislação, que se efetivarem, e que permitirão à população, que se faz representada por diferentes órgãos, por diferentes associações, por diferentes

representatividades que não foram eleitas pelo voto, mas que foram aceitas na formulação da legislação, apresentarem o seu conhecimento técnico, aqui, enquanto conselheiras. Então, continuo acompanhando o parecer da Conselheira Kathleen, e solicitando o tombamento, de acordo com a diretora de Patrimônio Cultural, nível 2 (dois): "Ainda dentro do prazo previsto para a fala do público, a Conselheira Kathleen pede a palavra e expressa "gostei muito de saber da história da sua avó [...], faz parte da história da casa, então, isso também é importante, a gente conhecer a história de todas as pessoas que viveram nesse lugar, da onde a casa faz parte dessas pessoas, faz parte da tua também, então, isso é uma coisa muito importante né, um conhecimento que não é muito fácil de encontrar, [...], foi excelente você explicar sobre sua avó, sobre sua família, e dizer que essa casa também morou muito tempo essas pessoas, eu acho que isso é interessantíssimo. Outra coisa que eu quero dizer, é apenas que, nesta mesma rua também tinha uma outra casa nesse mesmo estilo, que era a casa do Sr. Nadal, ela ficava na esquina, e essa casa foi demolida." Ouidas as manifestações, conforme previsto na lei 8.431 de 2005, o Presidente procede a votação, aberta, para o tombamento do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 435, sendo SIM para tombamento, e NÃO para não tombamento. Concluída a votação, o referido imóvel é tombado, tendo 12 (doze) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários. Na sequência, o Presidente abre a discussão para o tombamento do imóvel denominado "Casa dos Arabescos", situado na Rua General Carneiro, nº 512. O Presidente solicita que a conselheira relatora, Sra. Elizabeth Johansen, apresente o parecer da comissão temática. A conselheira relata: "o parecer para o tombamento deste imóvel foi feito pelo meu antecessor, professor Leonel Brizzola Monastirsky, que não está aqui porque, entre o parecer e a sessão, saiu a sua aposentadoria da Universidade, sendo então, ele não poderia mais representar. Nesse caso, vou ler o parecer conforme, da maneira, que ele organizou. O primeiro tópico do assunto, relatório do processo de tombamento do imóvel da Rua General Carneiro, nº 512, Ponta Grossa. O imóvel, denominado de Casa dos Arabescos, é propriedade do Sr. Eurides Alves da Cruz e da senhora Leonor Alves da Cruz. As referências documentais, o professor Leonel colocou toda a parte da justificativa arquitetônica feita pela arquiteta e urbanista, Brenda Ascheley de Moraes Ferreira. Toda a documentação, tanto a publicada em Diário Oficial; registro de imóvel; os contatos com o proprietário; a ata da reunião que foi feito o pré-tombamento, melhor dizendo, o tombamento preliminar; publicação em Diário Oficial; ele nomina todos esses documentos, aí ele passa para o terceiro tópico, que é o relatório. Tópico A, dos fatos; o imóvel situado à Rua General Carneiro, nº 512, também conhecido por Casa dos Arabescos, foi incluído no Inventário Cultural, da Fundação Municipal de Cultura, em reunião ordinária do COMPAC de dois de março de dois mil e vinte e um, dando-se sequência aos trâmites do processo, o referido imóvel foi registrado no livro tomo preliminar e segue agora para apreciação do COMPAC para tombamento definitivo em Sessão Pública. Houve manifestação contrária por parte dos proprietários, da permanência do imóvel na lista do Inventário Cultural, da Fundação Municipal de Cultura. Tópico B, do voto, diante da análise dos documentos em anexo, e de referências bibliográficas a respeito da importância da preservação do patrimônio cultural do Brasil e da cidade de Ponta Grossa, sou de parecer favorável ao tombamento definitivo do referido imóvel, conforme justificativas que se seguem. Segundo a justificativa arquitetônica o imóvel apresenta o estilo arquitetônico missões ou mexicano, trata-se de um estilo neocolonial hispano-americano, que se caracteriza como importante marco da arquitetura brasileira e da história cultural do Brasil. O imóvel está localizado na área central da cidade de Ponta Grossa, que reuniu importantes edificações da arquitetura dos séculos XIX e XX, e que, infelizmente, atualmente, apresenta poucos exemplares. O imóvel está bem preservado e proporciona ao transeunte a possibilidade de apreciar, a céu aberto, e de forma gratuita, uma obra arquitetônica admirável e significativa. A cidade de Ponta Grossa, que pertence a região denominada de Paraná Pioneiro, é uma cidade antiga, que deve preservar a sua

história por meio da preservação de suas edificações. A preservação dessa casa proporcionará base física para o vínculo das pessoas que conviveram nela, com ela, e próximas a ela, inclusive os passantes com as suas memórias. A preservação do patrimônio cultural na região central da cidade contribui para se solidificar o conceito de centro histórico, tão importante para as atividades turísticas. Os proprietários se manifestaram para a retirada do imóvel da lista do Inventário Cultural da Fundação Municipal de Cultura, no entanto, em nenhum momento foram apresentados argumentos convincentes que justifiquem a retirada e a interrupção do trâmite para o tombamento definitivo. O resultado dos debates sobre a permanência do referido imóvel no Inventário Cultural da Fundação Municipal de Cultura contou com 12 votos favoráveis, dos conselheiros do COMPAC, com apenas 01 (um) voto contra e 01 (uma) abstenção. Esse score confirma que diferentes setores da sociedade, representados no COMPAC, percebem a importância da preservação da Casa dos Arabescos. Último tópico, conclusão; diante das justificativas, na função de relator deste processo, solicito que as senhoras e senhores Conselheiros mantenham seus votos da fase "indicação ao inventário" e aproveem o tombamento definitivo de tão importante edificação para a história e memória social e cultural da nossa cidade. Ao COMPAC, definir a delimitação de proteção e aos parâmetros de futuras instalações e utilizações, bem como as limitações administrativas impostas ao entorno e ambiência do imóvel. Terceiro Tópico, indeferimento ao pedido de impugnação do proprietário. São minhas as palavras também. Professor Leonel Brizzola Monastirsky." Na sequência, a Diretora sugere e explica sobre o Grau de Tombamento a ser imposto ao referido imóvel, sendo o GP2, que diz respeito a edifícios de importância histórica e/ou arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, os quais ao longo dos anos sofreram alterações em suas características particulares, perfeitamente passíveis de restauração, que restituirá a concepção do edifício. Deverão ser mantidos integralmente os aspectos particulares de sua concepção, admitindo-se, porém, intervenções internas condizentes com o caráter do edifício, lembrando que devem passar por deliberação do Conselho. O Presidente registra a presença do Procurador Geral do Município, Dr. Gustavo Schemin da Matta. De acordo com o Art. 29 da Lei Municipal 8.431 de 2005, o Presidente concede a palavra para que o proprietário, ou seu representante, exponha suas razões como impugnação, abrindo o contraditório, por dez minutos. O procurador, Sr. Luiz Rogério Moro, agradece a oportunidade de participar da sessão e aproveita um pouco das palavras de seu colega André Amt. "No sentido do processo legal, realmente eu acho que carece permitir que o proprietário participe das reuniões que antecedem a este momento. É muito impositivo, já tá decidido, já tá no Inventário do município, já está em pauta para tombamento, quando não se permite o contraditório [...], participar da reunião, fica uma ideia, um conselho [...]. Eu me ateno à questão muito técnica, que é o artigo segundo, parágrafo primeiro, que fala do interesse de coletividade. A professora Elizabeth, em seu conhecimento, já deixou claro a parte histórica, muito interessante. O imóvel anterior, que nos antecedeu, foi feito até histórico dos proprietários, construtores, Santa Casa, quem foram as pessoas. Esse imóvel, quem construiu? Qual o objetivo dele? Ele tinha questões de fazer algo em formato arabescos, tinha uma questão histórica? Tá muito, me desculpe a expressão, não se ofendam, está muito pobre de elementos. É simplesmente a foto do imóvel, bem conservado, que a família adquiriu no ano de mil novecentos e setenta e três e está ali o imóvel até hoje. Hoje são os filhos, em número de cinco proprietários; a matriarca, Sra. Leonor ainda reside no imóvel e é a preocupação dos filhos mantê-la bem confortável, por isso o imóvel sempre bem confortável; a cor verde é de escolha da Sra. Leonor, faz parte da história, já não é original, já é modificado; agora, pelo simples fato de que é um arabesco, dizer que ele tenha relevância, que é a expressão da população, dizer que as pessoas passam ali e ficam admirando, [...]; será que a população sabe que aquilo é um arabesco? Eu vi no relatório da Ascheley, é mexicano, americano, arabesco estilo árabe; art déco, me desculpe a expressão francesa,

não sei se é a expressão correta; várias expressões dadas ao imóvel, mas sem nenhuma definição. Quem construiu esse imóvel? Isso faz parte da história, os historiadores pesquisam isso? Não vi no processo. Até pensei em ir em algum registro de imóvel pedir as certidões retroativas, para ver desde a construção, tempo não hábil, tempo muito curto, [...] quem construiu, qual a ideia, é um descendente de árabe que fez um arabesco? Não se sabe, muito limitado. Então, pela expressão, até anotei aqui, ela falou exatamente isso, 'expressa importância social que desperta para toda a coletividade'. O imóvel é bem conservado sim, bem cuidado, porque a família tem que cuidar, mas isso é representativo pra sociedade como algo que venha trazer um acréscimo? O fato de estar dentro do quadriculário histórico da cidade, quer dizer que tudo que for construído ali deve ser tombado? Então vamos tomar todos os imóveis. Eu acho interessante que no passado, devido aos relatórios, das atas, deste processo mesmo, imóveis que estavam na Rua Tenente Hiron Silva, haviam três, me dei o trabalho de entrar no google maps, pesquisar os imóveis. Surpresa, os três que estavam arrolados, foram impugnados, foram retirados da lista. Hoje estão lá, três eslaconamentos de automóveis. Cadê os imóveis? Teve oportunidade o COMPAC, não sei, no mérito, o que decidiram pra destruir; fui ver na Rua Coronel Cláudio, chamada de Rua da Estação, tá lá três imóveis arrolados, não estão mais, dois modificados e um completamente alterado. Então eu pergunto, diante da história dos tombamentos anteriores, diante do que dispõe deste imóvel, o que que eu vejo de relevante pra expressão social, alguém passa lá e fica assim, 'oh tá bonito, aquilo é um art déco, aquilo é um arabesco'. [...] não vou repetir as questões jurídicas técnicas do André, que foram coerentes, não vou contraditar o pensamento da historiadora, mas vou me apegar no final do artigo segundo, parágrafo um. Onde está, naquele imóvel, expresso a sua importância social? Respeitando os historiadores aqui, respeitando arquitetos, modernistas, engenheiros civis, pessoal da área de educação, que desperte pra toda coletividade, toda, não é só pra quem é técnico da área, tem que pensar no cidadão comum, ele tem essa representatividade? Por isso, a razão de eu vir hoje, ser breve, técnico, dizer que, realmente, há o cerceamento digno de defesa, muito curto, e segundo, esse imóvel não tem aquela representatividade de coletividade. É neste instante que eu impugno e peço sua exclusão". O Presidente agradece a apresentação do procurador e abre para que a comunidade se manifeste, caso tenham interesse, por dez minutos. Diante da não manifestação é procedida a votação quanto ao tombamento do imóvel intitulado de Casa dos Arabescos, situado na Rua General Carneiro, nº 512, sendo SIM para o tombamento, e NÃO para o não tombamento. Indeferido por 05 (cinco) votos contrários e 11 (onze) favoráveis ao tombamento, sendo assim, em cumprimento ao parágrafo único do artigo sexto da Lei Municipal 8.431 de 2005, "a decisão de que trata o Inciso III, deste artigo, dependerá do voto favorável de 70% (setenta por cento) dos membros do COMPAC presentes na reunião", motivo pelo qual o referido imóvel é excluído da relação de bens com interesse de preservação, já que para o seu tombamento seriam necessários doze votos favoráveis ao tombamento. O Presidente do COMPAC e da Fundação Municipal de Cultura, Alberto Schramm Portugal, agradece a presença e declara encerrada a sessão pública de tombamento. Encerrada a Sessão, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Do qual eu, Carolynne Abilhõa, faço contar e dou fé.

Alberto Schramm Portugal \_\_\_\_\_  
 Antonio Carlos de Mario \_\_\_\_\_  
 Ayumi Meister Sumikawa \_\_\_\_\_  
 Bárbara Cristina Kruse \_\_\_\_\_

Brenda Ascheley de Moraes Ferreira \_\_\_\_\_  
 Carolynne Abilhõa \_\_\_\_\_  
 Daniel Zadra Luz \_\_\_\_\_  
 Diego Spinardi \_\_\_\_\_  
 Edison Roberto de Gois \_\_\_\_\_  
 Elizabeth Johansen \_\_\_\_\_  
 Jessica Gonçalves de Lima \_\_\_\_\_  
 João Francisco Carneiro Chaves \_\_\_\_\_  
 João Paulo Mileski Biscaia da Silva \_\_\_\_\_  
 John Lenon Goes \_\_\_\_\_  
 Johnny Willian Pinto \_\_\_\_\_  
 José Ribamar Krüger \_\_\_\_\_  
 Kathleen Alessandra Coelho de Andrade Villela de Biassio \_\_\_\_\_  
 Márcia Maria Droga \_\_\_\_\_  
 Mariana Lacerda Marques \_\_\_\_\_  
 Mario Roberto Stingham \_\_\_\_\_  
 Paulo Roberto Hilgenberg \_\_\_\_\_  
 Tarcila Helena Araujo Dantas \_\_\_\_\_

**SMMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**ML Participações Societárias Ltda.**, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Autorização Ambiental para o corte de 244 árvores da espécie Pinus sp., 01 Lithraea brasiliensis, 01 Schinus terebinthifolia Raddi, 02 Handroanthus albus, 01 Mimosa scabrella Benth., 01 Hovenia dulcis Thunb., 01 Prunus persica, 01 Zanthoxylum rhoifolium Lam. e 03 Zanthoxylum rhoifolium Lam., na Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, S/N, Oficinas, Ponta Grossa - PR.

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DA Licenciamento Ambiental**

**VILA VELHA HOTÉIS E TURISMO S/A.**, inscrito no CNPJ 80.249.279-0001-80 estabelecido no Ed: Rua Balduino Taques nº 123, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença Prévia (LP), para corte de 5 árvores exóticas localizado no terreno na Lote s/nº - Quadra 28- insc. Cadastral 08-6-36-03-0584-001 Ponta Grossa, Paraná.

**SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA**

**Sucot Indústria de Tendas Ltda** torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença Prévia, para fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos, na Rodovia BR 376, Km 504, s/n, Colônia D. Luiza, Ponta Grossa/PR.

**DIVERSOS**

**277770 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à STSV - PMPG até 19/05/2022.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAC5H16	277770Y000434642	16/03/2022	74550
AAN9675	277770C000041840	16/03/2022	60503
AAX5063	277770Y000434280	20/03/2022	74550
AAZ6406	277770C000041948	20/03/2022	60503
AAZ6685	277770Y000434486	18/03/2022	74550
ABJ5020	277770Y000434304	18/03/2022	74550
ABJ9199	277770Y000434709	20/03/2022	74550
ABL1D41	116100E009431541	22/03/2022	72340
ABM0J37	277770Y000434059	18/03/2022	74550
ABM6I03	277770Y000434752	20/03/2022	74630
ABQ0102	277770Y000434076	20/03/2022	74550
ABQ1814	277770Y000434651	17/03/2022	74550
ABQ1814	277770Y000434684	17/03/2022	74550
ABQ1814	277770Y000434589	16/03/2022	74550
ABQ1814	277770Y000434639	16/03/2022	74630
ABQ1814	277770Y000434598	17/03/2022	74630
ABQ1814	277770Y000434653	17/03/2022	74630
ABV6231	277770C000041975	21/03/2022	60503
ABY6922	277770Y000434124	16/03/2022	74710
ABY6922	277770Y000434765	19/03/2022	74630
ABY6922	277770Y000434826	20/03/2022	74630
ABY6922	277770Y000434776	16/03/2022	74630
ABY7D73	277770Y000434194	18/03/2022	74550
ACG0G06	277770C000041844	16/03/2022	60503
ACN7711	277770Y000434179	17/03/2022	74550
ACQ1D77	277770Y000434584	16/03/2022	74550
ACR6356	277770V000058317	09/03/2022	55412
ACT2929	277770Y000434139	17/03/2022	74550
ADA1131	277770Y000434168	17/03/2022	74550
ADV1277	277770Y000434292	21/03/2022	74630
ADV1277	277770Y000434291	21/03/2022	74550
ADZ9464	277770Y000434230	21/03/2022	74550
AEA1829	277770Y000434255	16/03/2022	74550
AEE4924	277770Y000434455	16/03/2022	74710
AEN3814	277770Y000434032	18/03/2022	74550
AEN6F56	277770Y000434040	20/03/2022	74550
AET4375	277770Y000434675	16/03/2022	74550
AEY1G12	277770Y000434411	18/03/2022	74550
AFE0B71	277770Y000434142	19/03/2022	74550
AFH5556	277770Y000434687	17/03/2022	74550
AFI3233	277770V000058337	09/03/2022	55412
AFK7A12	277770C000042027	19/03/2022	56732
AFK9191	277770C000041866	18/03/2022	60503
AFT0040	277770V000058334	09/03/2022	55412
AFT0040	277770C000041838	16/03/2022	60503

**Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Cultura**  
**Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural**  
**Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Estado do Paraná.**

**Ref.**

**Imóvel Rua 7 de Setembro, 435**

**Villa Branda - TOMBAMENTO**

**SEMENTES 13 PONTOS LTDA**, na condição de proprietária do imóvel descrito no preâmbulo da presente, através de seu representante legal **Sr. Jamil João Samara**, por seu procurador, respeitosamente, requer compareça a este I. órgão da administração pública, para expor e requerer o que adiantes segue:

1. Por procedimento da Lei Municipal vigente, o imóvel hoje de propriedade da Requerente foi tombado pelo Compac em sessão do dia 23.08.2021.
2. No entendimento da Requerente, o procedimento não atendeu aos requisitos objetivos e específicos da lei que prevê essa hipótese de restrição patrimonial, todavia, não é o que aqui se discute, já que tal situação será objeto de análise judicial na ação proposta, autuada sob nº 0016847-33.2022.8.16.0019 da 4ª Vara Cível desta Comarca.
3. Ocorre que a Requerente recebeu comunicado deste órgão, para que tomasse as devidas providencias, sob a questão de que vários indigentes vem ocupando o imóvel, sabidamente andarilhos e viciados em entorpecentes, que fazem uso de local para o consumo de drogas, e até para abrigo e pernoite, se instalando nas dependências do imóvel, acendendo fogo (certamente pelos dias de frio rigorosos que foram os últimos), etc.
4. Todavia, não tem como pessoalmente ou através de seus prepostos, vigiar o local e até mesmo fazer com que as pessoas de lá se retirem no momento que se encontram, por justamente, ser até perigoso, enquanto estão sob efeito de drogas no local.

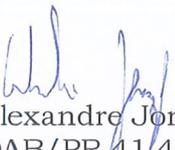
5. A Requerente realizou o registro do acontecido, ao mesmo em uma das vezes, através do Boletim de Ocorrência em anexo, mas mesmo com várias tentativas, não obteve êxito para que a Guarda Municipal até lá fosse fazer com que as pessoas se retirassem.

6. Somado a isso, como o imóvel encontra-se tombado, a Requerente não pode nem mesmo fazer alterações na construção, que poderiam conter a entrada das pessoas, fica engessada e não pode providenciar nem uma grade nem um melhor bloqueio da entrada no local para que isso não ocorra.

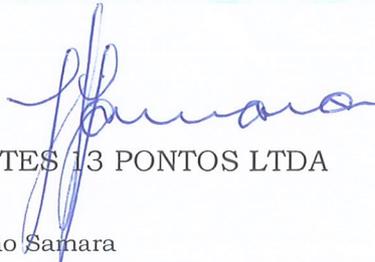
7. Por tais motivos, tudo isso relata a este conselho, e requer, formalmente se manifeste orientando como deve a Requerente proceder em tal situação, já que está impedida de tomar medidas por conta própria para mexer e fechar o imóvel, pois estaria alterando as características, e não conta com o auxílio da polícia do município.

Limitado ao exposto.

Ponta Grossa-PR, 20 de junho de 2022.

  
Alexandre Jorge  
OAB/PR 41.494

Rua XV de Novembro, nº 365, Ponta Grossa – PR  
042 3223-2922

  
SEMENTES 13 PONTOS LTDA  
Jamil João Samara

13.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA  
PONTA GROSSA - AVENIDA JOÃO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 677 - NOVA RUSSIA.  
(42) 32192776O boletim poderá ser reimpresso  
Através do Portal: [www.delegaciaeletronica.pr.gov.br](http://www.delegaciaeletronica.pr.gov.br)  
Utilizando o protocolo: c1e27a3e

NATUREZA(S): DANO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

DATA E HORA DO REGISTRO: 15/06/2022 13:26  
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:10/06/2022 10:00 FINAL:10/06/2022 10:00

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO

NÚMERO: 435

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA - PR

BAIRRO: CENTRO

AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO: PESSOAS

PROVIDÊNCIA POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): MATHEUS SAMARA GAIA - VÍTIMA - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 10906984 -  
(42) 8412-0648

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O NOTICIANTE MEDIANTE PROCURAÇÃO QUE O LOCAL ACIMA MENCIONADO COM TOMBAMENTO, FOI INVADIDO POR VANDALOS QUE DANIFICARAM O IMOVEL NA MURETA DA FRENTE E NO INTERIOR COM ARROMBAMENTO DE 1 DAS JANELAS

EU, MATHEUS SAMARA GAIA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: MARIA DA GRACA DENCK BATISTA ROSAS

DELEGADO: GUMERCINDO ATHAYDE

NESTA INFRAÇÃO A VÍTIMA PERDERÁ O DIREITO A REPRESENTAÇÃO/REQUERIMENTO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES DO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.º TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

Depositedário das escrituras Notariais dos cartórios Distritos de Fundação e Itaipava

Armas de Nilo de Jesus

11111111

Rua XV de Novembro, 277 - Fone: 3224-2089 - 84010-020

Livro 0668

Folhas 020

Primeira Carteira de Matrícula

Instrumento de Compra e Venda

Instrumento de Compra e Venda

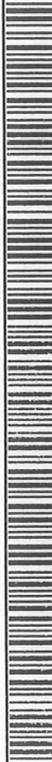
Instrumento de Compra e Venda

INSTALADO EM 19.05.1837

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ REGINA MAURA GASPARETTO ARNT COM SEMENTES 13 PONTOS LTDA. COMO ADIANTE SE DECLARA:

S A I B A M

quantos esta escritura pública de compra e venda virem, que sendo aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (03/02/2022); do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste 1.º Tabelionato de Notas, compareceram as partes avindas entre si, justas e contratadas a saber, de um lado, como Outorgante Vendedora:- REGINA MAURA GASPARETTO ARNT, brasileira, viúva, capaz, portadora da Cédula de Identidade nº 259612-1-SESP/PR; filha de Nilo Olivo Maria Gasparetto e Benvenida Guimarães Gasparetto; inscrita no CPF/MF nº 184.773.489-87; residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Padre Anchieta, nº 1123; apto. 901; Bairro Bigorrião; neste ato, representada por seu bastante procurador:- ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS, brasileiro, casado, capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 74.037-OAB/PR; filho de Luiz Pereira Ramos e Lúcia Regina Arnt Ramos; inscrito no CPF/MF nº 048.129.099-02; residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Presidente Faria, nº 51; conjunto 804; Centro; de passagem por esta cidade; conforme procuração lavrada nas notas do Tabelionato Distrital de São Casemiro do Taboão, do Município e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, as folhas 094/097; do livro 676-P; em data de 21/01/2.022; lançada nestas notas, as folhas 086/089; do livro 082-L; confirmada sua eficácia através de mensageiro datado de 01/02/2.022; e, de outro lado, como Outorgada Compradora:- SEMENTES 13 PONTOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com sede no Ifo desta Cidade de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, a Rua Três Estados, nº 740; Parque Alto Taquari; inscrita no CNPJ/MF nº 03.578.861/0001-40; neste ato, representada na forma de seu contrato social, arquivado nestas notas, as folhas 037; do arquivo nº 123-C/C-S; por:- JAMIL JOÃO SAMARA, brasileiro, viúvo, capaz, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 12.356.469.3-SESP/PR; filho de Sarquis Antonio Samara e Maria Damazia Barbosa Samara; inscrito no CPF/MF nº 001.924.309-04; residente e domiciliado nesta Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a Rua Barão do Cerro Azul, nº 414; Centro; os presentes conhecidos entre si, e identificados como sendo os próprios do que trato e dou fé. E, pela outorgante vendedora referida, na forma representada, me foi dito que a justo título e aquisição legal, é senhora e legítima possuidora do(s) seguinte(s) imóvel(is):- Lote de terreno urbano nº 11 (onze); da quadra nº 60 (sessenta); situado na Zona



Central; com área de total de 771,511 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e um metros, cinquenta e um decímetros e dez centímetros quadrados); contendo uma casa de construção em alvenaria, com área de 400,93 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros e noventa e três decímetros quadrados); a Rua 7 de Setembro, n<sup>o</sup> 435; inscrição imobiliária n<sup>o</sup> 08.6.36.29.0241.001; (descrição resumida conforme § 3<sup>o</sup>, Art. 500 do Código de Normas da C.G.J.Pr.); havido(s) pela outorgante consoante R-1-AV-2-3-4-R-5-2.946 do 2<sup>o</sup> Registro de Imóveis desta Comarca; por escritura pública de compra e venda, lavrada as notas do 5<sup>o</sup> Tabelionato do Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, as folhas 249; do livro 308N/A; em data de 30/03/1.977; pelo valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); e, por formal de partilha, extraído dos Autos n<sup>o</sup> 0011160-97.2015.8.16.0163; de inventário e partilha, da 6<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em data de 15/12/2.016; pelo valor de R\$ 228.844,14 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos). Que, possuindo o(s) imóvel(is) acima descrito(s), livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou hipotecas, está justa e contratada para vendê-lo(s) a outorgada compradora como por bem da presente escritura e na melhor forma de direito, vendido tem pelo preço certo e quantia previamente convencionada de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que confessa receber neste ato dela outorgada compradora em moeda corrente e legal deste País, que conta e acha exata, da qual dá a mesma compradora, plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nunca mais repetir, embora o valor avaliado seja de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais); e, desde já transfere toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o(s) bem(ns) ora vendido(s), para que dele(s) a mesma compradora use, goze e disponha livremente como seu(us) que fica(m) sendo, obrigando-se a vendedora a fazer por si, herdeiros ou sucessores, esta escritura e a venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamada a autoria. A outorgante, na forma representada, declara sob as responsabilidades civis e penais, não manter união estável com qualquer outra pessoa; inexistir quaisquer ações reais pessoais e reipersecutórias ou quaisquer outros ônus reais incidentes sobre o(s) imóvel(is); e, não manter vínculo com Institutos de Previdência Social, como empregadora. Pela Outorgada Compradora, na forma representada, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, inclusive com relação as certidões apresentadas, sejam elas negativas e/ou positivas, declarando estar ciente que a presente venda é outorgada com a Cláusula **AD-CORPUS**, pois as medidas exatas do(s) imóvel(is) são aquelas que efetivamente se encontram no local. Declaram ainda, a outorgante e outorgada, ambas na forma representada, que qualquer diferença que venha a ser apurada, para mais ou para menos, não dará motivo a qualquer discussão no tocante ao preço ora convencionado para a presente venda, nos termos do Art. 500, § 3<sup>o</sup> do Código Civil Brasileiro; estarem cientes que as certidões

Matéria de Registro de Imóveis  
PROJUDI

TABLETADO DE AUTAS  
CIVIL E COMERCIAL  
R. São Marcos, 27 - 1124-000  
Fone: (41) 3333-1111  
www.tjpr.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTABELECIMENTO DE NOTAS

SECRETARIA DE NOTAS E REGISTROS - ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Assessoria Técnica do Sistema de Registro e Matrícula

Assim de João São Junior

Fls. XV de Novembro, 277 - Fone: 3274-2085 - 84010-020

Livro 0668

Folhas 021

Estado do Paraná

Comarca de Curitiba

Registro de Imóveis

Fls. 021 de 021

19/05/2022

Continuação da Folha nº 020 do Livro 0668

de feitos ajuizados ficam dispensadas neste ato, de acordo com o § 2º, do Art. 1º, da Lei 7.433/1.985; alterado pela Lei 13.097/2.015; que a transação comercial resultante na presente escritura não foi intermediada por meio de corretor de imóveis, conforme preceitua a Lei Complementar Estadual nº 13.428/2018; e, que autorizam o Registro de Imóveis competente, a efetuar quaisquer averbações que sejam necessárias para o registro da presente escritura; exibindo-me os seguintes documentos exigidos pela Lei 7.433/1.985; regulamentada pelo Decreto 93.240/1.986; alterada pelo Art. 59, da Lei 13.097/2.015; e, que ficam neste Tabelionato arquivados:- 1º) Transmissão inter-vivos no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); sobre a avaliação de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais); recolhido através da guia municipal nº 13.915/2.021; em data de 22/12/2.021; 2º) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias expedida(s) pelo 2º Registro de Imóveis desta Comarca; em data de 28/01/2.022; 3º) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos em Dívida Ativa sob nº(s) 13.033/2.022; expedida(s) pela Diretoria da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 28/01/2.022; válida(s) por sessenta dias; 4º) Certidão(ões) Negativa(s) de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Fiscais, expedida(s) pela Justiça Federal do Paraná, em data de 28/01/2.022; 5º) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob nº(s) 11DD.7506.3470.A21C; expedida(s) em data de 28/01/2.022; válida(s) por seis meses; 6º) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos de Tributos Estaduais, sob nº(s) 026010049-54; expedida(s) em data de 28/01/2.022; válida(s) por cento e vinte dias; 7º) Certidão(ões) Negativa(s) de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância, sob nº(s) 5.653.449.712; expedida(s) pela Justiça do Trabalho do Paraná, em data de 28/01/2.022; 8º) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos Trabalhistas, expedida(s) pela Justiça do Trabalho, em data de 28/01/2.022; válida(s) por cento e oitenta dias; 9º) FUNREJUS no valor de: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); sobre o valor avaliado neste ato, recolhido através da guia nº 14000000007755801-0; nesta data; as demais Certidões Negativas de Tributos exigidas pela Lei 7.433/1.985; Art 1º, § 2º, foram dispensadas pelas partes, conforme Art. 501 do Código de Normas da C.G.J.Pr.; e, § 2º, inciso III, Art. 1º, do Decreto 93.240/1.986; respondendo pelo pagamento dos débitos existentes. A Declaração sobre Operações Imobiliárias ao Departamento da Receita Federal - D.O.I. será emitida conforme Instrução Normativa 1.112/2.010; da S.R.F. e Inciso VIII, Art. 684 do Código de Normas da C.G.J.Pr. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram e lavrei a presente escritura, que depois de lida e em



tudo achado conforme, aceita, outorgam e assinam dispensando expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme preceitua o Art. 676 do Código de Normas da C.G.J.Pr; perante mim ADRIANA CRISTINA AVILA KAUTK, Escrevente do 1º Tabelião de Notas que o escrevi e assino em público e raso, me reporto e dou fé. Ponta Grossa, 03 de fevereiro de 2022. Emolumentos: em V.R.C. 4.972,00; em R\$ 1.223,11; FUNDEP: R\$ 61,16; ISSQN 2% sobre o valor dos emolumentos; Distribuição R\$ 10,13; Selo R\$ 2,04; Protocolo nº 00301/2022; em 03/02/2022; NOTAS 20213117. 1º TRASLADO - (a.a.) - ANDRÉ LUIZ ARNT RAMOS, (p.p.) JAMIL JOÃO SAMARA. Nada mais, era o que continha o original, trasladado em ato contínuo, do que me reporto e dou fé. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações:;  
28/01/2022 às 13:19:00 - Hash: 41df.b0a6.56c0.7a6e.ad82.017e.390e.1a1b.46b4.d12a - CPF/CNPJ: 18477349987 - Nome: REGINA MAURA GASPARETTO ARNT - Negativa;; 28/01/2022 às 13:20:00 - Hash: f879.6ba7.bae0.22ae.0a36.02dd.9977.81b7.abf7.ff3d - CPF/CNPJ: 03578861000140 - Nome: SEMENTES 13 PONTOS LTDA. - Negativa;

EM TESTO AK DA VERDADE

Adriana Kautk  
ADRIANA CRISTINA AVILA KAUTK  
Escrevente do 1º Tabelião de Notas

FUNARPEN - SELO DIGITAL N°  
F979X.nxqto.3QM35-IXc2q.OrCet  
Controle:

Valide esse selo em AK  
<https://horus.funarpen.com.br/consulta>



FORMATO DE NOTAS  
DE NELO SA JUNIOR  
Tabelião de Notas  
Ponta Grossa, 03 de Fevereiro de 2022  
Ponta Grossa - Paraná  
CNPJ: 08.111.111/0001-00

